

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 996/2023-  
MNSL AO CONTRATO Nº 7529-MNSL, FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IDEAL  
CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA.**

RECEBIDO  
Por Larissa às 19:07, 1/12/2023

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, situado à Av. Fuad Rassi, esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor Nova Vila, Goiânia/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Ideal Containers Indústria Metalúrgica**, 20.113.199/0001-71, com sede na R. 5, nº 402, Qd. 3, Lt. 3, Vila Abaja, Goiânia/GO, CEP.: 74.550-480, representado neste ato pelo Sr. Daniel Augusto Preto, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 7529-MNSL**, conforme ofício ERG nº 070/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA(O) PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, **por 12 meses**, referente à locação de containers, para assistir ao **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, entre **26/10/2023 e 25/10/2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 25/10/2023

Assinado digitalmente por:  
JOEL SOBRAL DE ANDRADE  
CPF: \*\*\*.110.735-\*\*  
Certificado emitido por AC CNLDF RFB v3  
Data: 10/11/2023 09:28:35 -03:00



Instituto de Gestão e Humanização – IGH

**Contratante**

Assinado eletronicamente por:  
Luisa Moura Gomes  
CPF: \*\*\*.941.665-\*\*  
Data: 09/11/2023 16:50:10 -03:00

We Sign

Electronically signed by:  
Daniel Augusto Preto  
CPF: \*\*\*.147.551-\*\*  
Date: 11/7/2023 2:57:25 PM -03:00

We Sign

Ideal Containers Indústria Metalúrgica

**Contratada**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NBVH6-FTBVX-UAFUX-6XV6R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Daniel Augusto Preto (CPF \*\*\*.147.551-\*\*) em 07/11/2023 14:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.14.103.215	Não disponível
Autenticação	ide*****@hotmail.com
Email verificado	
WTxd4kwVz0WCQPk2b9K1GYXfAR4Yzh3isVEq/Flk8vw=	
SHA-256	

- ✓ Luisa Moura Gomes (CPF \*\*\*.941.665-\*\*) em 09/11/2023 16:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.89.145.134	Lat: -12,992948 Long: -38,460882
	Precisão: 11 (metros)
Autenticação	lui*****@igh.org.br (Verificado)
Login	
OTLDJcL1psfCGIJ2uSJVOpn2BGm+LZHn/3QhI/a97ks=	
SHA-256	

✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE (CPF \*\*\*.110.735-\*\*) em 10/11/2023 09:28 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/NBVH6-FTBVX-UAFUX-6XV6R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

## SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**Contrato nº:** 7529-NSL

**Fornecedor:** Ideal Containers Indústria Metalúrgica

**CNPJ:** 20.113.199/0001-71

**Nome do representante:** Daniel Augusto Preto

**CPF:** 015.147.551-22

**E-mail do representante:** idealcontainers@hotmail.com

**Alteração nº:** 2º Termo Aditivo.

À Gerência de Contratos;

Pelo presente ofício, solicitamos aditar o contrato em epígrafe, para confeccionar o termo aditivo nº 02, considerando o contrato de **locação de containers, em prol do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL**, assim:

1 – Solicita-se a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/10/2023.

2 - Solicita-se para a Gerência de Compras **análise de vantajosidade do respectivo contrato**, respeitando o princípio da economicidade, em decorrência da atualização no regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Estado de Goiás – IGH/GO.

Demais cláusulas, permanecem inalteradas.

Atenciosamente;

Assinado digitalmente por:  
JULIANA PAIXAO SILVA PINTO  
CPF: 014.416.325-06  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 02/10/2023 13:48:18 -03:00

MUNDO DIGITAL

**Juliana Paixão**

Diretora do Hospital Estadual e Maternidade Nossa  
Senhora de Lourdes - HEMNSL  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

## Renovação contratual | Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes | Ideal Containers Indústria Metalúrgica Eireli | Contrato nº. 7529-NSL

5 mensagens

Eduarda Alicia Gomes Tabosa &lt;contratos.go2@igh.org.br&gt;

27 de setembro de 2023 às 10:06

Para: Ideal Containers &lt;idealcontainers@hotmail.com&gt;

Cc: contratos go &lt;contratos.go@igh.org.br&gt;

Prezados (as), bom dia!

Inicialmente gostaria de informar que o **Instituto de Gestão e Humanização (IGH)** reconhece a qualidade do serviço oferecido pela **Ideal Containers Indústria Metalúrgica Eireli** e sabemos da importância na parceria estabelecida.

Venho por meio deste, informar que o **contrato de nº. 7529-NSL** cujo objeto é a **locação de containers**, para assistir à unidade do **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL**, está com a vigência do contrato programado para encerrar em **25/10/2023**.

Entendendo que o fluxo interno desta unidade do **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes HEMNSL**, **requer tempo para validação** junto ao setor **jurídico e contratos**, gostaríamos de **iniciar antecipadamente as tratativas de renovação para prorrogar o presente contrato firmado pelas partes**.

Lembrando ainda, que essa unidade tem o interesse em prorrogar o contrato através do **2º termo aditivo entre o período de 26/10/2023 e 25/10/2024**.

Assim, como podemos proceder? Solicitamos enviar a **manifestação expressa** para prosseguirmos com o aditamento contratual.

Certo em ter esclarecidos todos os motivos, aguardamos um retorno no tempo oportuno de até **02 (três) dias úteis**.

Desde já agradeço pela atenção e sigo à disposição.

Atenciosamente,



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

Ideal Containers &lt;idealcontainers@hotmail.com&gt;

27 de setembro de 2023 às 11:06

Para: Eduarda Alicia Gomes Tabosa &lt;contratos.go2@igh.org.br&gt;

Bom dia

temos interesse em manter nossa parceria, mas temos que alinhar os pagamentos, estamos com 08 notas fiscais de mensalidades em aberto.

NFS-e 1736 - JANEIRO 2023 - R\$ 850,00  
NFS-e 1818 - FEVEREIRO 2023 - R\$ 850,00  
NFS-e 1899 - MARÇO 2023 - R\$ 850,00  
NFS-e 1989 - ABRIL 2023 - R\$ 850,00  
NFS-e 438 - MAIO 2023 - R\$850,00  
NFS-e 511 - JUNHO 2023 - R\$ 850,00  
NFS-e 596 - JULHO 2023 - R\$ 850,00  
NFS-e 661 - AGOSTO 2023 - R\$ 850,00

Valor total em aberto R\$ 6.800,00

Att.,

Lérissa Melina dos Santos -(62) 3294 3807 / 98206 6632

[www.idealcontainers.com.br](http://www.idealcontainers.com.br)

---

**De:** Eduarda Alicia Gomes Tabosa <[contratos.go2@igh.org.br](mailto:contratos.go2@igh.org.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 27 de setembro de 2023 11:56

**Para:** Ideal Containers <[idealcontainers@hotmail.com](mailto:idealcontainers@hotmail.com)>

**Cc:** contratos go <[contratos.go@igh.org.br](mailto:contratos.go@igh.org.br)>

**Assunto:** Renovação contratual | Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes | Ideal Containers Indústria Metalúrgica Eireli | Contrato nº. 7529-NSL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Eduarda Alicia Gomes Tabosa** <[contratos.go2@igh.org.br](mailto:contratos.go2@igh.org.br)>

Para: Ideal Containers <[idealcontainers@hotmail.com](mailto:idealcontainers@hotmail.com)>

Cc: contratos go <[contratos.go@igh.org.br](mailto:contratos.go@igh.org.br)>

27 de setembro de 2023 às 13:58

Boa tarde!

Agradecemos pelo retorno e pontualidade.

Iremos verificar a respeito das notas com a unidade e entraremos em contato o mais breve possível.

Desde já agradeço e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Eduarda Alicia Gomes Tabosa** <[contratos.go2@igh.org.br](mailto:contratos.go2@igh.org.br)>

27 de setembro de 2023 às 13:58



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QYEXW-9BXVN-CALKM-U6JZS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JULIANA PAIXAO SILVA PINTO (CPF 014.416.325-06) em 02/10/2023 13:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QYEXW-9BXVN-CALKM-U6JZS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

## **ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE**

**Unidade:** Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

**Contrato:** 7529/2021

**Empresa:** Ideal Containers Indústria Metalúrgica Eireli

**Objeto:** Serviço de locação de containers

Ao Setor de Contratos,

Trata-se de pedido oriundo do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, visando a análise de vantajosidade do Contrato nº 7529 - NSL, celebrado junto a empresa Ideal Containers Indústria Metalúrgica Eireli, cujo objeto é a locação de container, com vistas à celebração do 2º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

Recepcionado o pleito, foram empreendidos esforços para obtenção de orçamentos que consignassem os valores praticados pelo mercado para a execução dos serviços supracitados.

Após consulta via e-mail e publicação de pedido de cotação no site do IGH, não restou obtido orçamento relativo aos serviços contratados. Por esse motivo, foram consultados também o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, e o ComprasNet.GO e Internet, a fim de identificar contratações similares ao objeto tratado neste expediente.

Dessa forma, identificamos um contrato da Companhia de Gás do Estado do Espírito Santo, junto à empresa Locares Locações LTDA, cujo preço unitário é de R\$ 1.700,00/mensal; também fora identificado contrato celebrado entre as empresas Urbanizadora Municipal S.A, do Estado de São Paulo, e Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação LTDA, cujo valor unitário é R\$1.250,00/mensal.

Ideal Containers (empresa atual)	Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação LTDA	Locares Locações LTDA
R\$ 850,00	R\$1.250,00	R\$1.700,00

Neste sentido, considerando que a presente empresa demonstrou interesse na renovação contratual, com a manutenção o valor atual, **esta Gerência de Compras tem pela vantajosidade do aditivo do contrato em seus termos atuais, considerando, exclusivamente, a análise do critério financeiro.**

Registre-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo a unidade contratante verificar outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação ou não do ajuste comercial.

CAMILA AZEVEDO  
DA  
SILVA:81513275534

Assinado de forma digital por  
CAMILA AZEVEDO DA  
SILVA:81513275534  
Dados: 2023.10.30 11:55:13 -03'00'

-----  
Camila Azevedo  
Gerente de Compras

## SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**Contrato nº:** 7529-NSL

**Fornecedor:** Ideal Containers Indústria Metalúrgica

**CNPJ:** 20.113.199/0001-71

**Nome do representante:** Daniel Augusto Preto

**CPF:** 015.147.551-22

**E-mail do representante:** idealcontainers@hotmail.com

**Alteração nº:** 2º Termo Aditivo.

À Gerência de Contratos;

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe, para confeccionar o termo aditivo nº 02, considerando o contrato de **locação de containers, em prol do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL**, assim:

1 – Solicita-se a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/10/2023.

2 - Solicita-se para a Gerência de Compras **análise de vantajosidade do respectivo contrato**, respeitando o princípio da economicidade, em decorrência da atualização no regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Estado de Goiás – IGH/GO.

Demais cláusulas, permanecem inalteradas.

Atenciosamente;

Assinado digitalmente por:  
JULIANA PAIXAO SILVA PINTO  
CPF: 014.416.325-06  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 02/10/2023 13:48:18 -03:00

MUNDO DIGITAL

**Juliana Paixão**

Diretora do Hospital Estadual e Maternidade Nossa  
Senhora de Lourdes - HEMNSL  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

## Renovação contratual | Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes | Ideal Containers Indústria Metalúrgica Eireli | Contrato nº. 7529-NSL

5 mensagens

Eduarda Alicia Gomes Tabosa &lt;contratos.go2@igh.org.br&gt;

27 de setembro de 2023 às 10:06

Para: Ideal Containers &lt;idealcontainers@hotmail.com&gt;

Cc: contratos go &lt;contratos.go@igh.org.br&gt;

Prezados (as), bom dia!

Inicialmente gostaria de informar que o **Instituto de Gestão e Humanização (IGH)** reconhece a qualidade do serviço oferecido pela **Ideal Containers Indústria Metalúrgica Eireli** e sabemos da importância na parceria estabelecida.

Venho por meio deste, informar que o **contrato de nº. 7529-NSL** cujo objeto é a **locação de containers**, para assistir à unidade do **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL**, está com a vigência do contrato programado para encerrar em **25/10/2023**.

Entendendo que o fluxo interno desta unidade do **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes HEMNSL**, **requer tempo para validação** junto ao setor **jurídico e contratos**, gostaríamos de **iniciar antecipadamente as tratativas de renovação para prorrogar o presente contrato firmado pelas partes**.

Lembrando ainda, que essa unidade tem o interesse em prorrogar o contrato através do **2º termo aditivo entre o período de 26/10/2023 e 25/10/2024**.

Assim, como podemos proceder? Solicitamos enviar a **manifestação expressa** para prosseguirmos com o aditamento contratual.

Certo em ter esclarecidos todos os motivos, aguardamos um retorno no tempo oportuno de até **02 (três) dias úteis**.

Desde já agradeço pela atenção e sigo à disposição.

Atenciosamente,



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

Ideal Containers &lt;idealcontainers@hotmail.com&gt;

27 de setembro de 2023 às 11:06

Para: Eduarda Alicia Gomes Tabosa &lt;contratos.go2@igh.org.br&gt;

Bom dia

temos interesse em manter nossa parceria, mas temos que alinhar os pagamentos, estamos com 08 notas fiscais de mensalidades em aberto.

Este documento foi assinado por JULIANA PAIXAO SILVA PINTO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validar/061EEXW-9BXVN-CALKM-U6ZS

NFS-e 1736 - JANEIRO 2023 - R\$ 850,00  
NFS-e 1818 - FEVEREIRO 2023 - R\$ 850,00  
NFS-e 1899 - MARÇO 2023 - R\$ 850,00  
NFS-e 1989 - ABRIL 2023 - R\$ 850,00  
NFS-e 438 - MAIO 2023 - R\$850,00  
NFS-e 511 - JUNHO 2023 - R\$ 850,00  
NFS-e 596 - JULHO 2023 - R\$ 850,00  
NFS-e 661 - AGOSTO 2023 - R\$ 850,00

Valor total em aberto R\$ 6.800,00

Att.,

Lérisa Melina dos Santos -(62) 3294 3807 / 98206 6632

[www.idealcontainers.com.br](http://www.idealcontainers.com.br)

---

**De:** Eduarda Alicia Gomes Tabosa <[contratos.go2@igh.org.br](mailto:contratos.go2@igh.org.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 27 de setembro de 2023 11:56

**Para:** Ideal Containers <[idealcontainers@hotmail.com](mailto:idealcontainers@hotmail.com)>

**Cc:** contratos go <[contratos.go@igh.org.br](mailto:contratos.go@igh.org.br)>

**Assunto:** Renovação contratual | Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes | Ideal Containers Indústria Metalúrgica Eireli | Contrato nº. 7529-NSL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Eduarda Alicia Gomes Tabosa** <[contratos.go2@igh.org.br](mailto:contratos.go2@igh.org.br)>

Para: Ideal Containers <[idealcontainers@hotmail.com](mailto:idealcontainers@hotmail.com)>

Cc: contratos go <[contratos.go@igh.org.br](mailto:contratos.go@igh.org.br)>

27 de setembro de 2023 às 13:58

Boa tarde!

Agradecemos pelo retorno e pontualidade.

Iremos verificar a respeito das notas com a unidade e entraremos em contato o mais breve possível.

Desde já agradeço e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Eduarda Alicia Gomes Tabosa** <[contratos.go2@igh.org.br](mailto:contratos.go2@igh.org.br)>

27 de setembro de 2023 às 13:58



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QYEXW-9BXVN-CALKM-U6JZS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JULIANA PAIXAO SILVA PINTO (CPF 014.416.325-06) em 02/10/2023 13:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QYEXW-9BXVN-CALKM-U6JZS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

## Vantajosidade - 2º TA- IDEAL CONTAINERS - 7529-NSL

1 mensagem

Jambert Alberto Contratos Matriz <contratos2.matriz@igh.org.br>

20 de outubro de 2023 às 08:04

Para: Cotacoes Goiania <cotacoes.go@igh.org.br>

Cc: oracilia alves <oracilia.alves@igh.org.br>, contratos go <contratos.go@igh.org.br>, juliana paixao <juliana.paixao@igh.org.br>, Camila Azevedo <camila.azevedo@igh.org.br>

Prezados (as), bom dia.

Segue em anexo solicitação de termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato **abaixo**, para que esta Gerência de Compras prossiga com a aferição de vantajosidade do respectivo contrato, respeitando o princípio da economicidade, em decorrência da atualização no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços de Goiás, conforme a seguir:

- **2º T.A- IDEAL CONTAINERS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - 7529-NSL;**

Destaco, por oportuno, que o contrato já foi prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses desde a sua formalização.

Atenciosamente,

nciosamente,



**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização

Jambert Alberto  
Analista de Contratos  
Pleno

✉ contratos2.matriz@igh.org.br  
☎ (71) 3277-0850  
🌐 www.igh.org.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.



OFICIO N°070-2023 - RETIFICAÇÃO - HEMNSL - SOLICITAÇÃO 2º TA - CONTRATO N.º 7529 - IDEAL CONTAINERS-VersaoImpressao.pdf

1293K

## Pedido de cotação - Locação de Container - HEMNSL

1 mensagem

Cotações IGH/GO <cotacoes.go@igh.org.br>

20 de outubro de 2023 às 09:16

Para: Cotacoes Goiania <cotacoes.go@igh.org.br>

Cco: ktransportes@gmail.com, goiania@containerseguranca.com.br, idealcontainers@hotmail.com, goiascontainers.venda1@gmail.com, joao.craveiro@cesarcontainers.com.br

Prezado(a), bom dia!

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados na unidade de saúde administrada pelo Instituto no Estado de Goiás abaixo indicada.

1) HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - HEMNSL, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia - GO - CEP: 74.640-210 - CNPJ: 11.858.570/0005-67

Objeto: Prestação do serviço de locação de container, conforme especificações abaixo:

- Um container escritório de 6x2,4m e 2,6m de altura (usado), SEM banheiro; forração em PVC e isolamento térmico por placas de isopor; uma porta de entrada de 0,5 x 2,1m em chapa de container; uma janela de 1x3m em vidro temperado com grade; um interruptor, duas luminárias, cinco tomadas; um AC SPLIT 9.000 btus; piso em madeira naval; e pintura na cor cinza platina.

Para tal solicitamos o envio dos seguintes documentos:

- 1) Proposta assinada com os devidos valores;
- 2) Certidões negativas de débitos (FEDERAL, ESTADUAL SEFAZ GO, MUNICIPAL, FGTS e CNDT);
- 3) Cartão CNPJ;
- 4) Contrato social;
- 5) Documentos técnicos relacionados ao objeto.

Período de vigência do contrato: 12 meses

**Data de encerramento para recebimento de propostas: 26/10/2023.**



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

## COTAÇÃO DE PREÇO

Nº20232010C037IGH-GO

Aviso disponibilizado no link: <https://www.igh.org.br/hemnsi-atos-convocatorios-compras/>

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, torna público que irá realizar **Processo de Cotação** objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços a seguir discriminados, a serem realizados no **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes**, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia - GO - CEP: 74.640-210 - CNPJ: 11.858.570/0005-67.

Objeto: Prestação de serviço de locação de um container, tipo escritório, conforme especificações a seguir:

- Um container escritório de 6x2,4m e 2,6m de altura (usado), SEM banheiro; forração em PVC e isolamento térmico por placas de isopor; uma porta de entrada de 0,5 x 2,1m em chapa de container; uma janela de 1x3m em vidro temperado com grade; um interruptor, duas luminárias, cinco tomadas; um AC SPLIT 9.000 btus; piso em madeira naval; e pintura na cor cinza platina.

Período de vigência do contrato: 12 meses

**Data de encerramento para recebimento de propostas: 26/10/2023.**

As cotações deverão ser direcionadas ao e-mail [cotacoes.go@igh.org.br](mailto:cotacoes.go@igh.org.br), contendo as seguintes informações: Nome comercial da empresa, CNPJ, Endereço, Contato da área comercial, E-mail, Telefone, Descrição do objeto, Valor expresso em reais, incluindo frete (CIF), Prazo de Entrega, Prazo de Garantia do Serviço, Prazo de Pagamento, Pagamento – mediante crédito em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.

Eventuais questionamentos e solicitações também deverão ser remetidos ao endereço eletrônico acima indicado.

Goiânia/GO, 20 de outubro de 2023

Gerência de Compras IGH

Bruna Mirella  
Cardoso

Assinado de forma digital  
por Bruna Mirella Cardoso  
Dados: 2023.10.20 09:12:31  
-03'00'

Esta seção permite ao cidadão acessar as informações produzidas e/ou custodiadas pela (o) **HEMNSL - Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes**, garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, e, em âmbito estadual, pela Lei nº 18.025/2013, pela Lei nº 15.503/2005, pelo Decreto nº 7.904/2013 e pela Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

## Compras/Contratos

Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços e seus respectivos resultados

### ➤ Tomada de preço

#### ➤ Cotação de Preço N° 20232010C037IGH-GO – Locação de Containers

 Cotação de Preço N° 20232010C037IGH-GO – Edital

 Cotação de Preço N° 20232010C037IGH-GO – Edital

#### ➤ Tomada de Preço N° 20231910TP23ERG – Material de Escritório e Informática

#### ➤ Tomada de Preço N° 20231910TP22ERG – Material de Escritório e Informática

#### ➤ Tomada de Preço N° 20231910TP21ERG – Material de Escritório e Informática

#### ➤ Tomada de Preço N° 20231810TP48582HEMNSL – Fornecimento de combustível

#### ➤ Tomada de Preço Emergencial N° 20231810EM51184HEMNSL – Uniforme e EPIS

#### ➤ Tomada de Preço Emergencial N° 20231710EM50774HEMNSL – Medicamentos

#### ➤ Tomada de Preço N° 20231710TP51026HEMNSL – Manutenção Predial

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER

## CONDIÇÕES ESPECIAIS:

**I. CONTRATANTE:**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**, contratualmente denominada de “ES GÁS”, CNPJ 34.307.295/0001-65, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130, representada neste ato pelo Gerente de Aquisições e Vendas de Gás Natural, Paulo Augusto Rodrigues Ribeiro, e pelo Gerente de Contabilidade e Controladoria, Lissandro Gustavo Dilkin, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**ES GÁS**”, e

**II. CONTRATADA:**

**Razão Social: LOCARES LOCACOES LTDA**, com sede na Rodovia ES 440, KM 03, Bebedouro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.294.939/0001-95, representada neste ato na forma do seu contrato social, por sua Administradora, Sra. Mábily Borges da Silva Almeida, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

**III. PROCESSO DE COTAÇÃO N.º.:** 4500682021. Dispensa de licitação, conforme Artigo 29 - Inciso II da Lei 13.303/2016 e artigo 98 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

**IV. OBJETO DO CONTRATO:** Locação de contêineres para serem utilizados como escritório e depósito na Estação de Compressão de Regência/Linhares - ES, incluindo mobília, sistemas de eletricidade, hidráulica, iluminação, climatização e seus acessórios, especificados no Anexo I - Proposta Comercial e Anexo II – Especificação da Locação, que faz parte integrante do presente CONTRATO.

**V. PREÇO:** Pela locação dos contêineres a **CONTRATADA** cobrará o valor especificado na Planilha de Preços contida no Anexo III deste CONTRATO, parte integrante do mesmo.

**VI. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre após 30 (trinta) dias da locação dos contêineres, considerando que a contratada apresente as evidências de medição até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da execução da referida locação.

**VII. ÍNDICE DE REAJUSTE:** Será aplicado no reajuste anual ao contrato (em caso de prorrogação) , através do índice IPCA, observada as condições expostas na Cláusula Sexta das Condições Gerais.

$$P = P_0 \cdot IPCA/IPCA_0$$

Em que:

- **P** = Preço contratual reajustado.

- **P<sub>0</sub>** = Preço contratual inicial.

- **IPCA** = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao mês anterior em que for devido o reajustamento.

- **IPCA<sub>0</sub>** = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao mês anterior ao da apresentação da Proposta.

**VIII. DATA BASE PARA O REAJUSTE:** Data de celebração do Contrato.

**IX. PRAZO CONTRATUAL:** O presente CONTRATO terá o prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01/06/2021 e terminando em 01/06/2022 , podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses através da celebração de Termo Aditivo.

O contrato poderá ser denunciado pela ES GÁS com a antecedência prévia de 30 (trinta) dias da comunicação que for realizada pela ES GÁS nesse sentido, sem direito a reclamação e/ou indenização.

**X. DADOS PARA FATURAMENTO:**

RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA DE GAS DO ESPÍRITO SANTO - ES GAS**  
R SANTOS DUMONT, S/N, ROSARIO DE FATIMA, SERRA -ES  
CEP: 29.161-144  
CNPJ: 34.307.295/0002-46  
Inscrição Municipal: 4706573  
Inscrição Estadual: 083.657.90-8

Para comprovar a prestação do serviço de locação serve qualquer documento extrafiscal que ateste as partes e o preço ajustado, como um recibo simples ou recibo de locação, ou uma fatura. Não há no presente caso a emissão de Nota Fiscal de Serviços para a locação de bens móveis. O pagamento do aluguel pode ser feito mediante a emissão de documento não fiscal, como, uma nota de débito.

**XI. LOCAL DE COBRANÇA /APRESENTAÇÃO DA FATURA:**

RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA DE GAS DO ESPÍRITO SANTO - ES GAS**  
R SANTOS DUMONT, S/N, ROSARIO DE FATIMA, SERRA -ES  
CEP: 29.161-144

**XII. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

**XIII. FORO:** Comarca da Capital - Vitória, no Estado do Espírito Santo.

**XIV. ANEXOS CONTRATUAIS:**

ANEXO I	Proposta Comercial;
ANEXO II	Especificação da Locação;
ANEXO III	Planilha de Preços;
ANEXO IV	Critérios de Medição

**CONDIÇÕES GERAIS:**

**1. OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a locação de contêineres especificados no item IV, pela **CONTRATADA à ES GÁS**, segundo especificação contida no Anexo I e II deste instrumento.

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os contêineres em perfeitas condições de uso, no Ponto de Entrega definido abaixo.

a) indicar a sede ou filial da **ES GÁS** onde serão entregues os bens, com identificação do endereço.

2.2 O prazo de entrega e instalação, se necessária, e instalações dos contêineres no Ponto de Entrega será a data de início de vigência do contrato.

2.2.1. O período do aluguel se inicia na data em que os bens chegarem ao Ponto de Entrega e estiverem instalados – na hipótese de necessária a instalação, e em perfeitas condições de uso.

2.3. Os contêineres locados devem chegar ao Ponto de Entrega acompanhados de nota fiscal de simples remessa, assinalando no campo de dados adicionais a observação de que se trata de remessa para locação.

2.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens., será cobrada da CONTRATADA multa equivalente ao preço da locação dos bens não entregues pelo período de dias de atraso.

2.5. Para fins de comprovação das condições dos bens será realizada, tanto no ato da entrega destes à **ES GÁS** quanto na devolução dos mesmos, uma vistoria, conforme indicado no Anexo IV deste Contrato. As Partes se comprometem a assinar o relatório cujo modelo está estabelecido no Anexo IV, atestando o estado dos bens, valendo tal documento como comprovante das condições e estado de entrega/devolução daqueles, podendo a **CONTRATADA** cobrar judicialmente os eventuais débitos e/ou reparação de danos ou falta de acessórios dos bens locados, desde que comprovada a responsabilidade da **ES GÁS** na implicação do correlato dano e ressalvado o desgaste natural do tempo e de utilização.

2.5.1. Caso a **ES GÁS** observe na entrega, que os bens não estão conforme o especificado no Anexo I e II, ou que possuam qualquer irregularidade não estando em perfeitas condições de uso, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** não se iniciando o período de aluguel.

2.5.2. Os bens reprovados na inspeção inicial no Ponto de Entrega deverão ser substituídos de imediato, sem abertura de novo prazo de entrega.

2.6. Os contêineres serão inspecionados pela **ES GÁS** periodicamente e em sendo reprovados para uso, será solicitada assistência técnica para a resolução dos problemas encontrados.

2.7. O encerramento do aluguel dos contêineres bens ocorrerá no dia da comunicação da **ES GÁS**, por meio de e-mail, carta e/ou fax à CONTRATADA, em que será informado que os contêineres aqueles estarão disponíveis para retirada.

2.7.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 dias corridos para retirada dos contêineres bens, a partir do recebimento do comunicado de retirada enviado pela **ES GÁS**.

2.7.2. Se a CONTRATADA não retirar os contêineres dentro do prazo estipulado a partir do recebimento do comunicado de retirada, a **ES GÁS** cobrará da CONTRATADA por dia, por contêiner bem não retirado, a título de penalidade, o mesmo valor pago de diária por equipamento locado, podendo este valor ser descontado em qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da **ES GÁS** e/ou dos que se seguirem. Caso seja necessário, a **ES GÁS** poderá utilizar outros meios legais para a liquidação do débito.

2.8. A CONTRATADA deve arcar com quaisquer despesas relacionadas com prémios de seguros dos bens locados à **ES GÁS** efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e responsabilidade perante terceiros, vinculados a este CONTRATO.

2.9. A CONTRATADA deve responder por quaisquer danos e prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que causar à **ES GÁS** e/ou a terceiros, por ações ou omissão de seus empregados e ou preposto em decorrências da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.9.1. Os danos e prejuízos ocasionados à **ES GÁS**, nos termos do item 2.9, serão reparados pela CONTRATADA, observado os limites e condições dispostos na Cláusula de Responsabilidade das Partes, podendo ter seu valor descontado na primeira fatura mensal apresentada ou ainda nas faturas subseqüentes, se o valor da primeira não for suficiente.

2.10. A CONTRATADA garante à **ES GÁS**, durante o tempo de vigência do contrato, o uso pacífico dos bens locados.

2.11. A CONTRATADA é responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) locados.

2.12. Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra todas as instruções, normas, planos específicos de vigilância e segurança da **ES GÁS**, assim como outras ordens estabelecidas ou que venham a ser emitidas por ela durante a vigência deste CONTRATO, bem como as leis e regulamentos aplicáveis a esta contratação.

2.13.. Quando necessário, obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.13.1. As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela **ES GÁS** deverão ser previamente solicitadas pela **CONTRATADA** à **ES GÁS** em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

2.13.2. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto no item 2.6 acima, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à **ES GÁS**, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

2.14. A **CONTRATADA** deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.15. A **CONTRATADA** não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

2.16. A **CONTRATADA** envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

2.17. A **CONTRATADA** deverá requerer todos os procedimentos e normas relacionadas à Segurança da Informação da **ES GÁS**, bem como ao Código de Ética e ao Guia de Conduta da **ES GÁS** obrigando-se, desde já, a conhecer e respeitar.

2.18. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **ES GÁS**, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida nos itens 2.14, 2.15 e 2.16.

2.19. A **CONTRATADA** terá responsabilidade integral perante a **ES GÁS** pelo cumprimento das obrigações contratuais, não sendo esta responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, por ele contratados, na execução do objeto deste CONTRATO.

2.20. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade e sigilo de todos e quaisquer dados e informações obtidos por força deste CONTRATO, não podendo ser divulgados a terceiros, em qualquer época ou circunstância, sem autorização prévia e expressa da **ES GÁS**, exceto quando determinado por lei, ou solicitado pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a **CONTRATADA** dará prévio conhecimento à **ES GÁS**, para que esta possa eventualmente se opor na forma da lei.

2.20.1. A **CONTRATADA** se compromete a cientificar os seus empregados e prepostos do caráter sigiloso dos dados e informações confidenciais a que poderão ter acesso em razão deste CONTRATO, tomando todas as medidas cabíveis para que estes somente sejam divulgados às pessoas que deles dependam para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

2.21. A **CONTRATADA** obriga-se a afastar imediatamente da execução dos serviços contratados, mediante iniciativa própria ou por solicitação da **ES GÁS**, qualquer empregado ou preposto que revele inaptidão para o serviço e/ou crie embaraço às atividades da **ES GÁS**.

2.22. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela direção técnica, supervisão, administração e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, declarando não existir vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **ES GÁS**.

2.23. As PARTES estabelecem que o presente CONTRATO não cria qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio e representação entre a **CONTRATADA** e a **ES GÁS**, sendo certo que quaisquer valores exigidos judicialmente ou administrativamente da **ES GÁS**, em razão das atividades da **CONTRATADA**, serão ressarcidos por esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**.

### 3. OBRIGAÇÕES DA ES GÁS

3.1. Usar os contêineres para os fins convencionados ou presumidos, conforme sua natureza e circunstâncias.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos, promovendo a eventual retenção sempre que verificadas as hipóteses previstas neste CONTRATO.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer turbacão de terceiros ou ameaça ao uso e posse pacífica do bem;

3.4. Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na locação.

3.5. Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à **CONTRATADA** em razão do presente Contrato, a **ES GÁS** deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/2018, suas alterações e leis aplicáveis.

#### 4. PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é o indicado no item IX, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

4.2. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, sigilo, responsabilidade ambiental, fiscal e trabalhista que permanecerão vigentes pelos prazos nela estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

4.3 Não haverá prazo mínimo ou máximo para devolução dos CONTEINERES bens pela **ES GÁS**, respeitando-se apenas o término contratual previsto no item X.

4.3.1 O encerramento da locação ocorrerá no dia da comunicação da **ES GÁS**, por meio de e-mail, carta e/ou fax à LOCADORA, em que será informado que os CONTEINERES estarão disponíveis para retirada.

#### 5. PREÇOS E VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. Pela locação a **ES GÁS** pagará à **CONTRATADA** à **ES GÁS** o valor especificado no item V.

5.2. O valor global do CONTRATO encontra-se definido no item XII sendo meramente estimativo e, portanto, não confere à **CONTRATADA** o direito ao seu exaurimento, sendo fixado tão-somente com a finalidade de destaque para custeio interno da **ES GÁS** ao presente CONTRATO, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.3. A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços, incluem todas as despesas da **CONTRATADA** com mão-de-obra, leis sociais, insumos, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras que se apresentarem sob qualquer título, inclusive quaisquer adicionais relativos à remuneração de seu pessoal, que seja, ou venham a ser devidos, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

5.4. Se, durante a locação, se deteriorarem os bens locados, sem culpa da **ES GÁS**, a esta caberá pedir a redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, sem qualquer ônus, caso já não sirvam para o fim a que se destinam.

5.5. Todas as benfeitorias passarão a ser de propriedade da **CONTRATADA**. A **ES GÁS** poderá reter dos valores cobrados a título de aluguel o valor equivalente às benfeitorias necessárias feitas nos bens. Na hipótese de benfeitorias úteis, a **ES GÁS** poderá reter os valores equivalentes se estas tiverem sido autorizadas pela **CONTRATADA**. Em ambos os casos, a retenção deverá ser realizada mediante prévio acordo entre as Partes, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, e o valor deverá ser apurado mediante a comprovação dos gastos despendidos pela **ES GÁS** e, se possível, que foi realizada a cotação de preços com ao menos 03 (três) sociedades, ou na sua impossibilidade, comunicando tal fato à **CONTRATADA** por ocasião da realização das benfeitorias.

5.6. Respeitado o valor total estimado do CONTRATO, eventuais acréscimos ou reduções de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados pela **ES GÁS** com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços.

## 6. REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. O preço contratual será reajustado anualmente, para mais ou para menos, através da aplicação do índice de eleição descrito no item VII.
- 6.2. O reajuste não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.
- 6.3. No cálculo do reajuste do(s) preço(s) contratual(is), utilizar-se-á o índice referente ao mês anterior ao do reajuste, ainda que não publicado, mas já dado a conhecer pelo órgão competente.
- 6.4. A CONTRATADA realizará o cálculo do reajuste, expressando o seu resultado para aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 6.5. Havendo atraso na divulgação de pelo menos um dos índices componentes da fórmula de reajuste, será utilizado, a título provisório, o último fator de reajuste definitivo já conhecido, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelos meios adequados à satisfação desse eventual crédito/débito.

## 7. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos devidos pela força deste CONTRATO serão efetuados no 30º (trigésimo) dia corrido, a partir da apresentação dos documentos de cobrança (recibo/nota de débito e/ou fatura), indispensáveis à regularidade do pagamento.
- 7.2. A apresentação do documento de cobrança não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao último dia do mês de vigência da locação.
- 7.3. Os documentos de cobrança apresentados com incorreções ou incompletos serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento poderá ser postergado pelo tempo necessário à sua reapresentação, sem que seja permitida à **CONTRATADA** atualização dos preços.
- 7.4. Fica assegurado, ainda, à **ES GÁS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste CONTRATO ou em outro contrato mantido com a **ES GÁS**, importâncias correspondentes a:
- 7.4.1. Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;
- 7.4.2. Despesas relativas à correção de falhas;
- 7.4.3. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 7.4.4. Utilização de materiais ou equipamentos da **ES GÁS** cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.
- 7.5. Caso a **ES GÁS** realize retenções/deduções nas faturas da **CONTRATADA** que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste CONTRATO, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos após a conclusão do procedimento interno da **ES GÁS** que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

## 8. MULTAS CONTRATUAIS

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais, a **ES GÁS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, através de notificação por escrito e sem prejuízo do disposto no item 13.1 deste Instrumento, as seguintes multas:

8.1.1. A quantia correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor da fatura referente ao mês do inadimplemento da **CONTRATADA**, até o cumprimento da exigência no caso da primeira falta, limitada ao teto de 10% do valor da fatura;

8.1.2. A quantia correspondente a 2% (dois por cento) ao dia do valor da fatura mensal referente ao mês do inadimplemento pela **CONTRATADA** até o cumprimento da exigência, no caso de nova falta ou reincidência de falta já cometida em meses anteriores consecutivos ou não, limitada ao teto de 20% do valor da fatura;

8.2. As penalidades estipuladas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste CONTRATO, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que causar à **ES GÁS** em consequência do inadimplemento das condições contratuais, na forma da cláusula de Responsabilidade Civil deste Contrato.

8.3. A **CONTRATADA** desde já autoriza a **ES GÁS** a descontar das importâncias a que fizer jus o valor das multas aplicadas em conformidade com o disposto neste instrumento, reservando-se à **ES GÁS** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

8.4. Caso a **ES GÁS** venha a ser condenada a arcar com qualquer ônus relativo aos encargos sociais e trabalhistas de funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** alocados para a execução do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** ficará a sujeita a uma multa de 100% (cem por cento) do valor destas despesas.

8.5. Pela subcontratação ou cessão não previamente autorizada pela **ES GÁS**, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor da parcela subcontratada.

8.6. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços em desconformidade, por culpa ou dolo, no todo ou em parte, será multada na quantia de 10% sobre o valor do serviço a que se referir o boletim de medição, sem prejuízo de responder perante a **ES GÁS** ou a terceiros pelos danos que eventualmente vier a ocasionar. Essa multa não se aplica aos casos de mora, que possuem regulamentação específica no item 9.1.

## 9. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, negociar ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da **ES GÁS**.

9.2. Eventual autorização da **ES GÁS** estará condicionada às exceções que lhe competirem contra a cedente, posto que os pagamentos à cessionária estarão condicionados ao preenchimento, pela cedente, ora **CONTRATADA**, de todas as suas obrigações contratuais.

9.3. A **CONTRATADA** poderá ceder de forma parcial ou total o escopo, previstos neste CONTRATO, após expressa e prévia análise e concordância da **ES GÁS**. A cessão só poderá ser realizada se a CESSIONÁRIA apresentar conformidade em todos os documentos exigidos neste CONTRATO.

9.4. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da **ES GÁS**, e esta, por sua vez, autorize previamente e por escrito a subcontratação.

9.5. Na hipótese de subcontratação, caso a **CONTRATADA** não efetue os pagamentos devidos à SUBCONTRATADA, e esta venha a efetuar reclamação à **ES GÁS**, ou colocar em risco a continuidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento devido à SUBCONTRATADA, sob pena de descumprimento contratual com aplicação das multas decorrentes do ato e, eventualmente, da retenção do pagamento.

9.6. O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e a sua subcontratada não se estende à **ES GÁS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente CONTRATO.

9.7. Incumbe à **CONTRATADA** dar pleno conhecimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias a sua subcontratada, eximindo a **ES GÁS** de quaisquer reclamações futuras por parte desta, quanto a eventual retenção de pagamento pelo descumprimento destas obrigações.

9.8. Em caso de inadimplência contratual da subcontratada ou de qualquer fato que imponha a responsabilidade desta, a **ES GÁS** poderá acionar tanto a **CONTRATADA** quanto a subcontratada, isolada ou conjuntamente, para a aplicação integral das sanções e/ou dos ressarcimentos cabíveis.

9.9. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela **CONTRATADA** para sua contratação.

9.10. A **ES GÁS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência prévia da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que o CESSIONÁRIO seja empresa sob controle ou com participação acionária da **ES GÁS**.

## 10. ENCERRAMENTO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da **ES GÁS**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a aplicação da penalidade prevista no item 10.4 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

10.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio.

10.1.3. Inobservância das recomendações e/ou exigências da FISCALIZAÇÃO da **ES GÁS**, dentro de 05 (cinco) ou 03 (três) dias, respectivamente, no caso de primeira falta ou de nova falta ou reincidência, contados da data do recebimento da notificação referida no item 3.2, deste instrumento contratual.

10.1.4. O atraso injustificado no início do serviço ou o seu retardamento continuado.

10.1.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **ES GÁS** ou a ameaça de paralisação dos serviços por seus funcionários motivado por ação ou omissão da **CONTRATADA**.

10.1.6. Interrupção dos serviços contratados por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **ES GÁS**.

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se formalmente autorizada pela **ES GÁS**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.

10.1.8. A decretação da falência, a instauração da insolvência civil ou o requerimento de recuperação extrajudicial.

10.1.9. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

10.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **ES GÁS** prejudique a execução da obra ou serviço.

10.1.11. O protesto de títulos ou outros atos que caracterizem insolvência da **CONTRATADA**.

10.1.12. Cessão ou utilização em garantia, a qualquer título, total ou parcial dos créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da **ES GÁS**.

10.2. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas a critério da **ES GÁS**:

10.2.1. Execução da garantia contratual, caso existente, para ressarcimento à **ES GÁS** dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outras garantias ou indenizações a ela devidas.

10.2.2. Compensação dos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, com os créditos que a **ES GÁS** fizer jus em razão das multas por esta aplicada e de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas, em razão da ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução dos serviços pactuados.

10.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à **ES GÁS** ou a terceiros que importem risco de responsabilização solidária ou subsidiária da **ES GÁS**.

10.3. Rescindido o CONTRATO, a **CONTRATADA** responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.4. Rescindido este CONTRATO, a parte infratora pagará à parte inocente uma multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO, atualizado monetariamente, sem prejuízo da cobrança das multas moratórias aplicadas à **CONTRATADA**. A multa será cobrada proporcionalmente ao prazo do CONTRATO não cumprido, pelo saldo do valor contratual, contado a partir da primeira falta que motivar a rescisão.

10.5. Caso a **ES GÁS** não use o direito de rescindir o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, retendo os créditos dele decorrentes e sustando o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 11. INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

11.2. A **ES GÁS**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente. Em caso de obtenção, pela **CONTRATADA**, de decisão judicial determinando que não seja efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributo de qualquer natureza, a **ES GÁS** só dará cumprimento à ordem após ser intimada em caráter oficial pelo Poder Judiciário.

11.3. A **ES GÁS**, sempre que designada pela legislação tributária como responsável solidária pelo recolhimento de tributos e contribuições de qualquer espécie, poderá exigir da **CONTRATADA** os respectivos comprovantes de recolhimento, sendo-lhe facultado, em caso de recusa, suspender o pagamento das parcelas subseqüentes, até que seja atendida a exigência.

11.4. A **CONTRATADA** declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

11.5. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre o fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a **ES GÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

11.6. Ocorrendo a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, durante o prazo contratual, que venham a majorar comprovadamente o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

11.7. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

11.8. A **CONTRATADA** ressarcirá à **ES GÁS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

11.8.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte.

11.8.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.

11.8.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do STF, que seja objeto de súmula vinculante, proferida em sede de controle abstrato de constitucionalidade ou, se proferida em sede de controle concreto de constitucionalidade, seja submetida ao procedimento a que alude o art. 52, X, da Constituição da República.

## 12. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. As hipóteses de caso fortuito ou de força maior, previstas no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade das PARTES contratantes, exceto nos casos de mora estipulados nos arts. 394, 395 e 399 do Código Civil Brasileiro.

12.1.1. Qualquer suspensão na execução dos serviços, em decorrência dos fatos assinalados neste item, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem. Esse período poderá ser acrescido, a critério da **ES GÁS**, ao prazo contratual previsto.

12.2. Se o CONTRATO for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** terá direito a receber da **ES GÁS** apenas o valor dos serviços executados até o encerramento.

12.3. Se o impedimento resultante de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 15 (quinze) dias contínuos ou, se denunciado, desde logo, como capaz de retardar, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cumprimento deste instrumento, qualquer das PARTES poderá optar pelo encerramento ou, se o caso, pela suspensão imediata dos serviços, satisfazendo ambas as obrigações reciprocamente devidas, até a data de início do referido impedimento.

12.4. Durante a eventual suspensão, as PARTES suportarão as respectivas perdas e custos.

12.5. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do caso fortuito ou força maior.

## 13. PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DEMAIS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos em razão deste CONTRATO pela **CONTRATADA** passam a ser propriedade da **ES GÁS**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá fazer uso do nome **ES GÁS**, da marca **ES GÁS**, da expressão “a serviço da **ES GÁS**” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**, salvo quando prévia e expressamente autorizada ou solicitada, por escrito, pela **ES GÁS**.

13.3. É vedado à **CONTRATADA** a utilização ou citação da marca ou do logotipo do **ES GÁS** em suas faturas, cartões de visita pessoais ou corporativos e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza, exceto quando autorizado, por escrito, pelo **ES GÁS**.

13.4. A **CONTRATADA** não adotará ou registrará, seja como uma marca comercial, marca de serviço, razão social, logotipo ou nome de domínio da Internet idênticos ou confusamente similares às marcas e demais sinais distintivos de titularidade ou licenciado à **ES GÁS**.

13.5. A **CONTRATADA** declara para os devidos fins que adquiriu todas as autorizações e licenças necessárias para o uso de materiais, softwares, equipamentos ou processos de execução protegidos pelos direitos de propriedade intelectual.

13.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pessoal, exclusiva e integralmente, por todas as infrações referentes ao uso indevido ou não autorizado de materiais, equipamentos ou processos de execução protegidos por marcas, patentes, direitos autorais, segredos de negócio e demais direitos de propriedade intelectual.

#### 14. MEIO AMBIENTE

14.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas à terceiros.

14.2. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou quem estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este CONTRATO.

14.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **ES GÁS** a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à **ES GÁS**.

14.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações, permanecem ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do CONTRATO.

#### 15. RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A responsabilidade da **ES GÁS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicáveis, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

15.2. Nenhuma das PARTES exclui ou limita suas responsabilidades em relação à responsabilidade civil perante terceiros.

15.3. Será garantido à **ES GÁS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil Brasileiro, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros.

15.4. Será objeto de regresso o que efetivamente a **ES GÁS** vier a despendar em juízo ou fora dele, por atos de responsabilidade da **CONTRATADA**, como custas e despesas judiciais, honorários periciais e advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

#### 16. CLÁUSULA DE CONFORMIDADE

16.1. A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato declara e garante que ela própria, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados não realizaram, não ofereceram, não prometeram e não autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público,

partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro;

## 17. PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes deverão, nos termos deste Contrato, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na “Lei de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

17.2. Fica desde já estabelecido que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum momento ou circunstância, uma Parte deverá monitorar, solicitar ou sugerir a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte, reconhecendo que cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

17.3. Caso a ES GÁS considere, seja por imposição legal ou por sua livre vontade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, para atendimento a Lei de Proteção de Dados Pessoais, acordam as partes e se comprometem desde já, a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal objetivo.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os documentos relacionados no item XIV fazem parte integrante deste CONTRATO, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementar uns aos outros, sendo que em caso de dúvida prevalecerá sempre o expressamente disposto neste CONTRATO.

18.2. As disposições complementares que criarem, alterarem e/ou implicarem, em renúncia a direitos e obrigações das PARTES, serão formalizadas através de termos aditivos celebrados por seus representantes credenciados.

18.3. O não exercício de qualquer direito previsto neste CONTRATO representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de forma digital:

Vitória, 01 de junho de 2021.

**ES GÁS:**

PAULO AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO:86643355400  
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO:86643355400  
Dados: 2021.06.01 14:17:59 -03'00'

**COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**  
Paulo Augusto Rodrigues Ribeiro

**ES GÁS:**

LISSANDRO GUSTAVO DILKIN:95997989020  
Assinado de forma digital por LISSANDRO GUSTAVO DILKIN:95997989020  
Dados: 2021.06.01 15:57:57 -03'00'

**COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**  
Lissandro Gustavo Dilkin

**CONTRATADA:**

MABILY BORGES DA  
SILVA  
ALMEIDA:08138686707

Assinado de forma digital por  
MABILY BORGES DA SILVA  
ALMEIDA:08138686707  
Dados: 2021.06.01 11:13:00  
-03'00'

**LOCARES LOCACOES LTDA**  
Mábily Borges da Silva Almeida

**TESTEMUNHAS:**

DELIO NUNES  
REBELLO:00810543788

Assinado de forma digital por DELIO  
NUNES REBELLO:00810543788  
Dados: 2021.06.01 11:47:56 -03'00'

Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

MARCIO EDUARDO  
DE SOUZA LIRIO

Assinado de forma digital por  
MARCIO EDUARDO DE SOUZA LIRIO  
Dados: 2021.06.01 12:15:52 -03'00'

Nome:  
CPF:



ANTONIO CARLOS DE  
FREITAS:75768186700

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS DE  
FREITAS:75768186700  
Dados: 2021.06.01 13:05:36 -03'00'

**PROPOSTA COMERCIAL 216111 CONVERSÍVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROPOSTO:**  
COMPANHIA DE GAS DO ESPIRITO SANTO - ES GAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à R SANTOS DUMONT, S/N - 29.161-144 - ROSARIO DE FATIMA, QUADRA72 LOTE LOTE 11 A 20 - SERRA-ES, inscrita no CNPJ sob nº 34.307.295/0002-46 e inscrição estadual 083657908 na forma de seus atos constitutivos.

**CONTRATADA:** LOCARES LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 12.294.939/0001-95 e de INSC. ESTADUAL número 082736456, estabelecida à RODOVIA ES 440, SN, KM 03, BEBEDOURO – LINHARES – ES – Brasil – CEP: 29913970.

Pelo presente instrumento particular de Contrato as partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, presentes neste ato por seus representantes legais que ao final assinam, têm justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas e outorgadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA PROPOSTA

1.1 - Constitui objeto do presente contrato de locação o(s) seguinte(s) bem(s):

	VLR TOTAL QTD	CONTAINER	VLR UNIT.	MENSAL
1		DEPÓSITO SEM ACABAMENTO COM WC: Container marítimo, com medidas externas de 6 metros de comprimento, 2,44 metros de largura, pé direito mínimo de 2,35 metros de altura, piso em compensado naval (ou equivalente) revestido com piso vinílico em manta antiderrapante. e estrutura em aço. Deve possuir banheiro com acesso externo independente e depósito mobiliado internamente com prateleiras reforçadas para armazenamento de materiais, peças e equipamentos.	1.700,00	1.700,00
1		CONTAINER ESCRITÓRIO COM COPA: Container marítimo, com medidas externas de 6 metros de comprimento, 2,44 metros de largura, pé direito mínimo de 2,20 metros de altura, piso em compensado naval (ou equivalente) revestido piso vinílico em manta antiderrapante estrutura em aço. Container escritório com área de copa	1.700,00	1.700,00
			Total:	3.400,00

1.2 - O objeto da locação será utilizado no seguinte endereço: Local de Entrega: AREA DA PETROBRAS -REGENCIA, Cidade: LINHARES/ES.

**a proposta atende a todos os itens da Especificação ET-PR-10-A-001**

#### VALORES ADICIONAIS - MOBILIZAÇÃO

1.3 – VALOR DA MOBILIZAÇÃO POR CONTAINER A SER COBRADO NA LOCAÇÃO INICIAL

1.4 – R\$200,00 VALOR DA DESMOBILIZAÇÃO POR CONTAINER A SER COBRADO NA LOCAÇÃO FINAL

1.5 - Prazo mínimo de locação: 360 Dias.

1.6 - Validade da propostas 7 dias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Integram o presente contrato os documentos adiante relacionados e cujos respectivos teores não terão validade quando conflitantes com qualquer cláusula ou condição descrita neste instrumento;

2.1.1 – Proposta Comercial - nº 216111

2.1.2 Termo de Vistoria e Aceitação dos Equipamentos (ckeck-list) que será entregue ao responsável pelo recebimento no momento da entrega, este devera assinar e devolver ao motorista uma via juntamente com um via da nota fiscal de remessa.  
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

LOCARES LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 12.294.939/0001-95 – INSC. ESTADUAL: 082.736.45-6  
RODOVIA ES 440, S/N, KM 3, Sala 01, BEBEDOURO – LINHARES – ES – BRASIL – CEP: 29.913-

Pág. 1

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 3400 por mês de locação, esclarecendo as partes que se refere a cada período de 30 (trinta) dias que o objeto da locação esteja locado a Contratante, contados a partir da data de início de vigência da locação.

3.2 - O valor fixado no item 3.1 desta cláusula será reajustado ANUALMENTE de acordo com a variação do IPCA.

3.3 - O valor fixado no item 3.1 desta cláusula não inclui os custos com a entrega e devolução do equipamento, que ocorrerão conforme itens 1.3 e 1.4.

3.4 - O período de locação a ser considerado para pagamento será sempre de 30 (trinta) dias, contados, a partir da data de entrega dos bens locados conforme descrita na Cláusula Quarta item 4.1, e o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, através de BOLETO BANCÁRIO, referente ao valor apurado no período.

3.5 - Caso a Contratante não receba o(s) boleto(s) em tempo hábil para efetuar o(s) pagamento(s) até 01 (um) dia antes do vencimento, deverá ligar para a Contratada através dos telefones (27) 3171-4151 ou (27) 3171-4160 e solicitar a 2ª (segunda) via do(s) boleto(s) ou autorização para efetuar depósito. Após o(s) pagamento(s), a Contratante deverá enviar o(s) comprovante(s) de quitação (ões) através do e-mail: [financeiro@locares.com.br](mailto:financeiro@locares.com.br) e [financeiro02@locares.com.br](mailto:financeiro02@locares.com.br)

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 360 dias iniciando na data do(s) item(s), independentemente de aviso ou notificação, nos termos do artigo 573 do Código Civil. Terminada a vigência do presente contrato é responsabilidade exclusiva da Contratante a devolução do equipamento no pátio da Contratada, sendo que a não devolução acarretará na renovação automática do presente instrumento, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por aviso escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Fica ciente a CONTRATANTE que, se for notificada, não restituir a coisa, pagará, enquanto a tiver em seu poder, o aluguel que a CONTRATADA arbitrar, e responderá pelo dano que ela venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito, conforme artigo 575 do Código Civil.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Solicitar por escrito à Contratada, liberação para remanejar o equipamento ora locado, para local diverso do informado na Cláusula Primeira, item 1.2.

5.2 - Obter, junto aos órgãos competentes, a autorização que se fizer necessária para a instalação do equipamento, objeto do presente contrato de locação, em vias públicas.

5.3 - Manter o equipamento em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção do mesmo, bem como o ressarcimento de qualquer avaria que a estrutura ou os acessórios deste venham a sofrer. Caso seja necessária alguma modificação ou serviço de reparo e/ou reposição, serão cobrados da Contratante quaisquer gastos inerentes ao mesmo.

5.4 - Em se tratando de locação de contêiner passam a fazer parte integrante desta cláusula:

5.4.1 - Manter o equipamento locado: limpo; higienizado e livre de insetos e quaisquer animais, principalmente peçonhentos (cobras; escorpiões; aranhas; abelhas; marimbondos; vespas; etc.) durante a locação e na entrega. Caso o equipamento seja entregue com algum inseto; animal ou sujo, a Contratada realizará: a remoção; higienização e outros procedimentos que se fizerem necessários, e a Contratante arcará com todos os custos. A locação só cessará após a Contratante quitar a cobrança referente à retirada de insetos, animais e etc., acima mencionados, e o contêiner estiver pronto para uso. A Contratante pagará por este período de locação.

5.4.2 - Entregar o equipamento limpo; higienizado e livre de quaisquer resíduos, dejetos, sobras de materiais, ferramentas, trapos, roupas, etc., principalmente livre de fezes, urina e outros resíduos orgânicos. Caso o equipamento seja entregue com algum resíduo, dejetos, sobras ou sujo, a Contratada realizará a remoção; higienização e outros procedimentos que se fizerem necessários, e a Contratante arcará com todos os custos. A locação só cessará após a Contratante quitar a cobrança referente à retirada de resíduos, dejetos, sobras, e etc., acima mencionados, e o contêiner estiver pronto para uso. A Contratante pagará por este período de locação.

---

5.4.3 - Não expor ou armazenar no equipamento locado produtos nocivos ao ser humano e/ou ao meio ambiente, sendo que no caso de desrespeito à referida cláusula, os custos referentes à limpeza, higienização, desinfecção, descontaminação e outros que se fizerem necessários serão de responsabilidade da Contratante, conforme os preços praticados pela empresa ou pelo mercado especializado. A locação só cessará após a Contratante quitar a cobrança referente à: limpeza; desinfecção; descontaminação e outros acima mencionados, e o contêiner estiver pronto para uso. A Contratante pagará por este período de locação.

5.4.4 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pela utilização do contêiner locado, estando ciente da proibição expressa de: sobreposição de contêineres; armazenamento de objetos e ou materiais sobre os mesmos; subir e ou andar no teto.

5.4.5 - Responsabilizar-se por falha decorrente da má utilização do equipamento, acidentes durante o carregamento, transporte, descarregamento e movimentação, acidentes por falta de aterramento, descargas atmosféricas, problemas elétricos internos ou na rede pública ou fenômenos naturais.

5.4.6 - Responsabilizar-se quanto a procedência e propriedade de materiais, ferramentas, equipamentos e outros, armazenados pela Contratante, nos contêineres de propriedade da Contratada, durante o período de locação dos mesmos, não se responsabilizando a CONTRATADA por nenhum objeto por ventura esquecido dentro do contêiner, não podendo, em qualquer hipótese ou circunstância, pleitear nenhuma indenização à CONTRATADA.

5.5 - Enviar um responsável legal para fazer a vistoria de aceitação do equipamento. O mesmo só poderá ser retirado das dependências da Contratada, após esta vistoria. Caso a Contratante não possa enviar um representante legal para fazer a vistoria do equipamento, a mesma assume toda a responsabilidade sobre o mesmo, desde a sua retirada do pátio da Contratada até a entrega no seu destino final.

5.6 - Enviar ao pátio da Contratada um responsável legal da Contratante para junto com um representante da Contratada fazer a vistoria de devolução do equipamento, para determinação de possíveis danos causados ao equipamento durante o período de locação. Acaso a CONTRATANTE não envie nenhuma pessoa para esta finalidade, estará expressamente aceitando a vistoria realizada pela CONTRATADA e todos os ônus daí decorrentes.

5.7 - Ressarcir à Contratada os custos com: reparos, substituições, pinturas, etc, do equipamento em caso de comprovação de danos ao mesmo, autorizando a Contratada a efetuar o faturamento e cobrança contra a Contratante, responsabilizando-se expressamente por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.

5.8 – Considerando que no período destinado a qualquer reparo, substituição, pinturas, etc, do equipamento, em caso de comprovação de danos ao mesmo, o equipamento objeto da locação ficará automaticamente impedido de ser locado a terceiro, estipulam as partes que, sem prejuízo do disposto no item 5.7 acima, a CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento referente a todos os dias destinados a esses reparos, até que o equipamento esteja pronto para uso, no valor referente ao valor mensal da locação ou fração.

## CLÁUSULA SEXTA - PERDA OU EXTRAVIO

6.1 – A CONTRATANTE assume a condição de fiel depositária do objeto do contrato e, em caso de perda total ou extravio do equipamento, independente da causa, culpa ou dolo, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por cada contêiner, e ainda, R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por cada bem móvel (aparelho de ar condicionado.) e R\$500,00 (quinhentos reais) por cada bem constante do mobiliário (mesas, cadeiras e acessórios de escritório), tudo conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, a título de indenização, independente de outros valores inerentes à locação.

6.2 – Estipulam ainda, as partes, que a locação só cessará após a quitação do valor do equipamento, ficando a Contratante responsável pelo pagamento do valor referente a locação até a quitação total do equipamento.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Em caso de atraso ou pagamento posterior ao vencimento, a Contratante pagará multa de 2,00% sobre o valor devido e juros de mora de 0,20% ao dia. Após 05 (cinco) dias corridos do vencimento, sem quitação da dívida, a Contratada se reserva ao direito de protestar o referido título.

7.2 - A Contratante autoriza, desde já, a Contratada fazer contato com a empresa que celebrou contrato com a Contratante, para obter informações sobre a mesma, tais como: recebimento, mediações, período de atuação, situação do contrato, datas, valores, etc...

7.3 - Após 15 (quinze) dias do vencimento sem o pagamento da locação, a Contratante, dará pleno direito à Contratada de retirar o equipamento do local onde o mesmo estiver, independente de qualquer notificação prévia, seja extrajudicial ou judicial, estando desde já autorizada a Contratada entrar no local, procurar a Gerência do Contrato e utilizar todos meios que se fizerem necessários, inclusive remoção de quaisquer objetos (equipamentos: materiais: etc.) que possam estar dentro, em cima ou obstruindo a remoção, além disso, já exime a Contratada de quaisquer responsabilidades quanto a ressarcimentos e ou assemelhados, em caso de: danos, perdas, movimentações, etc., dos objetos aqui citados, que possam impedir ou obstruir a remoção do equipamento.

7.4 - Os custos decorrentes da operação de retirada do equipamento, tais como: custos de equipamentos e mão de obra, custos administrativos, custos com alimentação, estadia, transporte, enfim, tudo que se fizer necessário para a Contratada reaver o equipamento, correrão exclusivamente por conta da Contratante, conforme já previsto na Cláusula Terceira item 3.3.

7.5 - Ocorrendo a rescisão antecipada do contrato, motivada por descumprimento do prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Quarta, serão cobrados antecipadamente os valores devidos até o término do prazo de locação, assumidas desde já pela Contratante.

7.6 - Caso a Contratada tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, inclusive no caso de necessidade de retirada do objeto da locação, a Contratante assume e se responsabiliza pelo pagamento, além do débito principal, da correção monetária, de pena convencional de 10% (dez por cento) do valor em litígio, de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e das despesas de processo e honorários advocatícios fixados no presente contrato em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

8.1 - É vedado à Contratante modificar, emprestar, arrendar ou sublocar o equipamento locado, ou por qualquer forma ceder seu uso a terceiro, ainda que a título gratuito.

8.2 - É vedado à Contratante retirar e ou obstruir a visão de adesivos, placas de patrimônio, pinturas e outras identificações da Contratada nos equipamentos.

8.3 - A Contratada se exime de quaisquer multas, taxas, custas processuais, indenizações, custas administrativas, bem como, despesas de transporte, mão de obra, alimentação, estadia, correções, etc.; que a Contratante tenha que arcar ou repassar sob quaisquer alegações de não atendimento a normas, leis, artigos, especificações, etc., proveniente de Clientes, Fiscalização, Gerenciadores, Órgão Públicos ou Privados, Justiça, Sistema de Gestão da Qualidade, etc., decorrentes do uso do equipamento, sob qualquer alegação, tais como exemplificativamente e não exaustivamente ou taxativamente a: atraso em obras, atraso em serviços, atraso em eventos, aparência, cor, materiais utilizados, etc.

8.4 - A Contratada não deixará, em hipótese alguma de cobrar dias, meses e períodos de locação, em virtude de paralisações decorrentes de greves, fenômenos da natureza, movimentos sociais e ou políticos, etc., bem como recessos, feriados, férias coletivas. A Contratante se compromete a arcar integralmente com o pagamento das locações nestas situações, bem como danos causados por vandalismo de qualquer natureza, piquetes e etc.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A Contratada poderá declarar antecipadamente rescindido este contrato, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extra judicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

9.1.1 - Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

9.1.2 - Protesto de título de crédito, insolvência, decretação de falência, cessão de atividade ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante.

9.1.3 - O não pagamento, quando vencido, de qualquer débito que ocorra diretamente ou indiretamente deste contrato.

9.1.4 - A falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratante neste contrato ou de informação à Contratada.

9.1.5 - Se a Contratante transferir a terceiros os direitos ou obrigações que adquiriu neste contrato sem prévio consentimento da Contratada.

9.1.6 - Se a Contratante utilizar inadequadamente os equipamentos locados, ou utiliza-los para fins diversos do que os previstos neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Linhares, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas por via amigável, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas rubricadas ou assinadas por seus representantes legais, perante as duas testemunhas abaixo.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

11.1 –A CONTRATANTE deve assumir as responsabilidades para a ideal adequação do(s) container(s) locado(s) ao uso e finalidade pretendidas, isentando a CONTRATADA de eventuais prejuízos e/ou responsabilidades por sua inobservância;

11.2 – A CONTRATANTE declara que irá utilizado o(s) container(s) locado(s), objeto(s) deste contrato para fins lícitos, declarados neste instrumento.

LINHARES, 13 de Abril de 2021

MABILY BORGES DA  
SILVA

ALMEIDA:08138686707

Assinado de forma digital por  
MABILY BORGES DA SILVA  
ALMEIDA:08138686707  
Dados: 2021.06.01 11:10:49 -03'00'

COMPANHIA DE GAS DO ESPIRITO SANTO - ES GAS  
CONTRATANTE

LOCARES LOCACOES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DELIO NUNES

1 - REBELLO:00810543788

Assinado de forma digital por DELIO  
NUNES REBELLO:00810543788  
Dados: 2021.06.01 11:59:18 -03'00'

MARCIO EDUARDO DE  
SOUZA LIRIO

1 -

Assinado de forma digital por  
MARCIO EDUARDO DE SOUZA LIRIO  
Dados: 2021.06.01 12:16:36 -03'00'

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

---

RG: \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

 <b>ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS</b>					
Item		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTEINER ESCRITÓRIO	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
2	CONTEINER DEPÓSITO	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
3	MOBILIZAÇÃO CONTEINER	UNID.	2	R\$ -	R\$ 0,00
4	DESMOBILIZAÇÃO CONTEINER	UNID.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 41.200,00</b>
<b>ES GÁS</b>			<b>CONTRATADA</b>		

**Observações:**

1. O custo de mobilização é pago no início do contrato e o desmobilização no final do contrato, independentemente do período de vigência.

12.294.939/0001-95  
 LOCARES LOCAÇÕES LTDA  
 Rod. ES 740 - Km 3 - s/nº  
 Bairro Bebedouro  
 Cep: 29017-000 - Linhares - ES



	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES		Folha: 2 de 9
	LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA SEREM UTILIZADOS COMO ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

## INDICE

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CONTÊINERES ABRANGIDOS PELO CONTRATO DE LOCAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES DO PREÇO COTADO.....</b>	<b>9</b>
<b>5 – ANEXOS .....</b>	<b>0.</b>

	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES		Folha: 3 de 9
	LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA SEREM UTILIZADOS COMO ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

## 1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo estabelecer os critérios e requisitos mínimos exigíveis de contêineres adaptados para serem utilizados como escritório e depósito na Estação de Compressão de Regência/Linhares - ES, incluindo mobília, sistemas de eletricidade, hidráulica, iluminação, climatização e seus acessórios.

## 2. CONTÊINERES ABRANGIDOS PELO CONTRATO DE LOCAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) CONTÊINERES adaptados para utilização na Estação de Compressão de Linhares-ES. Estes contêineres deverão atender todos os requisitos de segurança e ergonomia que a legislação exige.

Os contêineres aqui especificados deverão atender aos requisitos de SMS abaixo:

- Atendimento ao item 18.4.1.3.2 da NR-18 - PCMAT: a LOCADORA deverá fornecer laudo de ausência de riscos químicos, físicos, biológicos e radioativos, também conhecido como laudo de descontaminação. Este laudo pode ser obtido pela LOCADORA através da contratação de empresas especializadas para a realização deste serviço. O laudo está dispensado se a empresa detentora do contêiner evidenciar que não houve prévio uso do mesmo para transporte de produtos ou materiais;
- Atendimento aos itens (onde aplicável) 18.4.1.3, 18.4.1.3.1, 18.4.2.10.1, 18.4.2.10.2, 18.4.2.10.7 e 18.4.2.10.10 da NR-18, que estão relacionados a características construtivas (projeto), tanto para uso administrativo como alojamento;
- Atendimento aos requisitos totais da NR 23 – Proteção Contra Incêndio (comunicação, saídas de emergência, sinalização, alarmes, etc.);
- Documento atestando que os revestimentos internos possuam a característica de substância não combustível, ou seja, no teste de aplicação de calor ou chama, o material não se inflama, suportando combustão e queima, bem como não libera vapores inflamáveis;
- Atendimento, onde existente, a legislação municipal do local do Ponto de Entrega, em caso de regras específicas daquele local.

### 2.1 CONTÊINER 1 – ESCRITÓRIO COM COPA

Contêiner marítimo em estrutura em aço, com medidas externas aproximadas de 6 metros de comprimento por 2,44 metros de largura, pé direito mínimo de 2,20 metros, piso em compensado naval (ou equivalente) revestido com piso vinílico em manta antiderrapante. Contêiner escritório com área de copa.

#### 2.1.1 O contêiner 1 deve contemplar

	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES		Folha: 4 de 9
	LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA SEREM UTILIZADOS COMO ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

- 2 janelas laterais, com abertura de no mínimo 01 m de altura e 01 m de largura, com vidro transparente e uma marquise sobre a janela para proteção do sol e da chuva. As janelas deverão ser providas de sistema de vedação contra chuva;
- Iluminação com 03 (três) pontos de iluminação (lâmpadas led ou fluorescente), com respectivas lâmpadas, com calhas duplas;
- Iluminação de emergência;
- 04 (quatro) tomadas de uso geral (TUG) de 110 V (mínimo) e 02 (duas tomadas de uso geral (TUG) de 220V (mínimo), cada tomada para potência mínima de 1000W;
- 01 (uma) tomada de uso específico (TUE) para ar condicionado de 220V;
- 01 (uma) tomada para telefone;
- Um aparelho de ar condicionado de 220V, potência mínima de 10.000 BTUs;
- 01 porta de acesso com largura mínima de 1 m, abertura para fora, e com sistema de fechadura;
- Interruptor, disjuntores de proteção e toda a instalação elétrica, além do aterramento elétrico;
- A área de escritório deverá possuir 2 (duas) mesas de escritório retangulares, com uma cadeira cada;
- A mesa deve ter superfície lisa e de textura anti-reflexiva, os cantos e borda anterior próxima ao corpo devem ser arredondados, a profundidade do tampo da mesa deve ser em torno de 75 cm, a altura do tampo da mesa entre 72 e 75 cm, espaço suficiente sob a mesa para livre circulação das pernas em 66 cm;
- A cadeira deve ser giratória, rodízio com 5 pés, mecanismo de regulagem com pistão a gás, regulagem em altura do assento em torno de 44 cm a 57 cm, dimensões do assento em torno de 46 cm de largura, 38 a 44 cm de profundidade, forração em tecido, borda frontal arredondada, base do assento com formato anatômico, sem saliências, encosto regulável em altura e profundidade, dimensões do encosto em torno de 40 cm de largura por 33 cm de altura (considerando área de apoio lombar), encosto levemente côncavo, acompanhando as curvaturas da coluna sem retificá-las, mas também sem acentuar suas curvaturas, regulagem de altura com travamento com manopla, apoio de braço com regulagem de altura, distância entre apoios de 45 cm;
- A área de copa deverá possuir 1 (um) armário para micro-ondas e uma pia de alumínio com bancada (com armário embutido na parte de baixo da pia) e torneira.



COMPANHIA DE GÁS  
DO ESPÍRITO SANTO -  
ES GÁS

ESPECIFICAÇÃO  
TÉCNICA

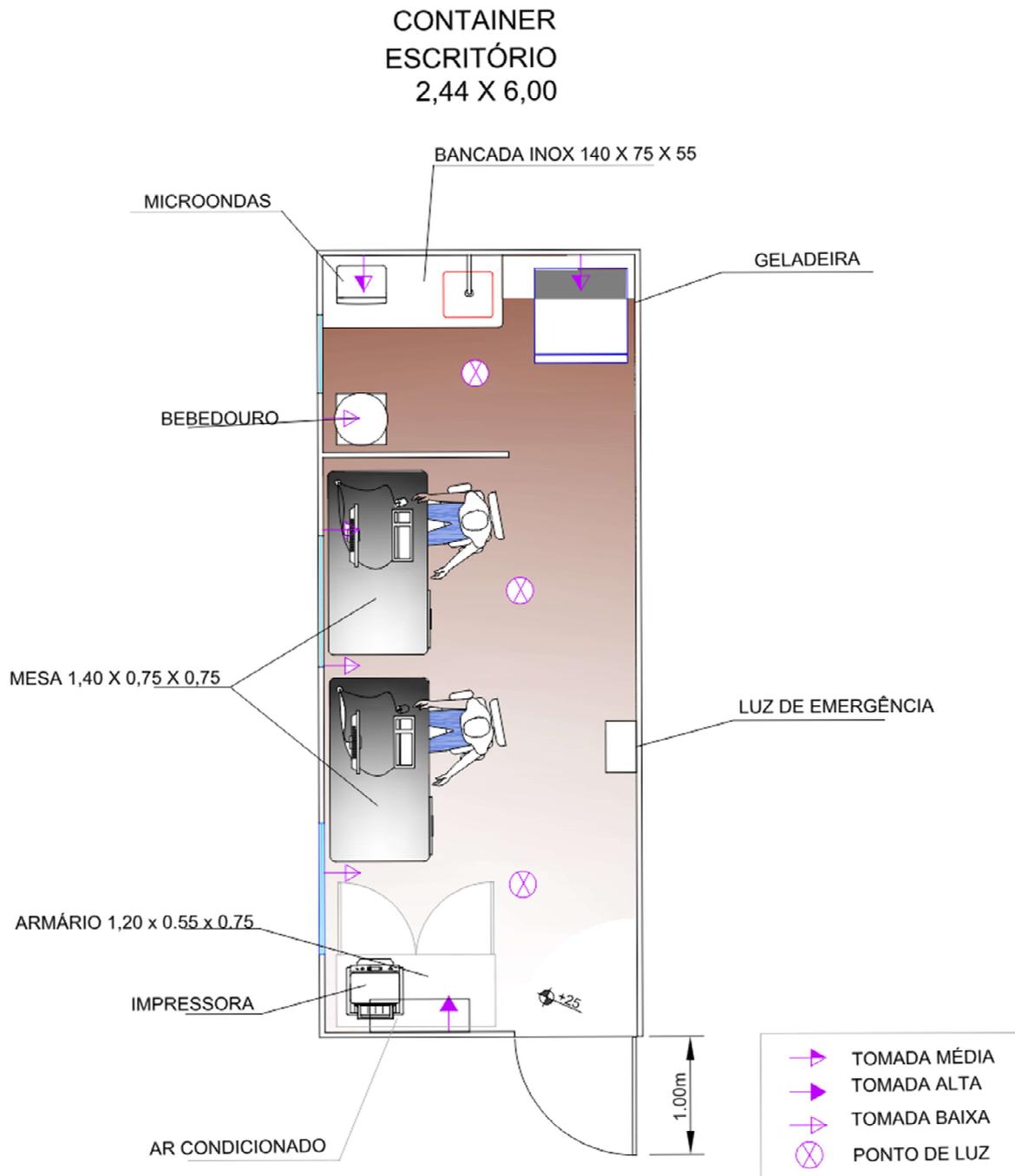
N.: ET-PR-10-A-001

GOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES

Folha: 5 de 9

LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA SEREM UTILIZADOS COMO  
ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE  
REGÊNCIA/LINHARES - ES

## 2.1.2 Desenho esquemático do Contêiner 1



PLANTA

	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES		Folha: 6 de 9
	LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA SEREM UTILIZADOS COMO ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

## 2.2 CONTÊINER 2 – DEPÓSITO, COM BANHEIRO

Contêiner marítimo em estrutura de aço, com medidas externas aproximadas de 6 metros de comprimento por 2,44 metros de largura, pé direito mínimo de 2,35 metros de altura, piso em compensado naval (ou equivalente) revestido com piso vinílico em manta antiderrapante.

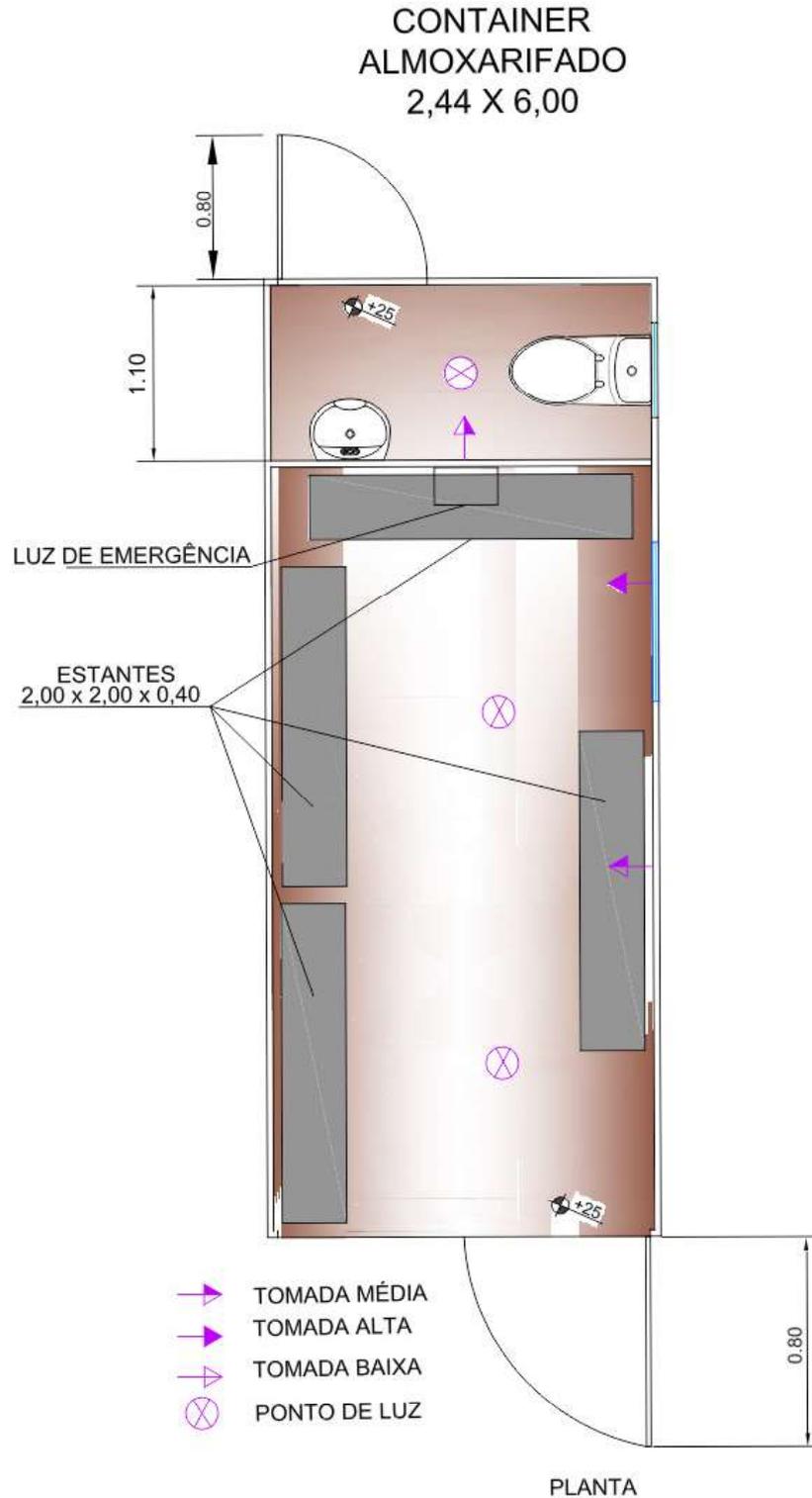
Deve possuir banheiro com acesso externo independente e depósito mobiliado internamente com prateleiras reforçadas para armazenamento de materiais, peças e equipamentos.

### 2.2.1 O contêiner 2 deve contemplar

- Área de depósito e área de banheiro com acessos externos independentes;
- O banheiro deverá possuir no mínimo janela basculante (dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m), pia (lavatório), vaso sanitário (com tampa e descarga) e acessórios para higiene pessoal (suporte de papel higiênico, suporte para toalha de papel);
- 02 (duas) portas externas, ambas abrindo para fora, sendo 01 para acesso ao depósito com largura aproximada de 0,80 m e 01 para acesso ao banheiro com largura aproximada de 0,80 m, com sistema de fechadura nas portas;
- Depósito mobiliado internamente com 04 (quatro) estantes metálicas (sendo duas de cada lado) com dimensões mínimas aproximadas de 1m comprimento x 2m altura x 0,40m profundidade, com um número de 04 a 05 prateleiras dispostas de 0,40m a 0,50m na altura.
- 01 (uma) janela frontal e 01 (uma) janela lateral, com abertura de no mínimo 01 m de altura e 01 m de largura, com vidro transparente e uma marquise sobre a janela para proteção do sol e da chuva. As janelas deverão ser providas de sistema de vedação contra chuva;
- Interruptor, disjuntores de proteção e toda a instalação elétrica, além do aterramento elétrico;
- Iluminação com 03 (três) pontos de iluminação (lâmpadas led ou fluorescente), com respectivas lâmpadas, com calhas duplas;
- Iluminação de emergência;
- 01 (uma) tomada de uso geral (TUG) de 110 V (mínimo) e 01 (uma) tomada de uso geral (TUG) de 220V (mínimo), cada tomada para potência mínima de 1000W;

	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES		Folha: 7 de 9
	LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA SEREM UTILIZADOS COMO ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

### 2.2.2 Desenho esquemático do Contêiner 2



	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES		Folha: 8 de 9
	LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA SEREM UTILIZADOS COMO ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

3.1. A locadora deverá entregar os contêineres em condições de uso conforme descrito nesta especificação, no ponto de entrega definido no item 3.2. O período do aluguel se inicia no dia que o equipamento estiver instalado no Ponto de Entrega, estando o mesmo em total condição de utilização e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.2. Ponto de Entrega e Retirada ES GÁS:

- a) Ponto de entrega: Estação de Compressão de Gás Natural da ES GÁS. Logradouro: Rodovia ES 440, km 32,5, s/n, Regência, Linhares/ES. CEP: 29.900-001.
- b) Ponto de retirada: Estação de Compressão de Gás Natural da ES GÁS. Logradouro: Rodovia ES 440, km 32,5, s/n, Regência, Linhares/ES. CEP: 29.900-001.

3.3 Os contêineres locados devem chegar ao Ponto de Entrega acompanhados de nota fiscal de simples remessa, assinalado no campo de dados adicionais a observação de que se trata de remessa para locação.

3.4 Caso a CONTRATANTE observe na entrega, que os contêineres não estão conforme o especificado no item 2, ou que possuam qualquer irregularidade não estando em perfeitas condições de uso, os mesmos serão devolvidos à LOCADORA não se iniciando o período de aluguel. Caso a CONTRATANTE aceite os equipamentos com pequenas pendências o início do período de locação dar-se-á a partir do momento que a LOCADORA der fim as pendências.

3.5 Os contêineres reprovados na inspeção inicial deverão ser substituídos de imediato, sem abertura de novo prazo de entrega.

3.6 Os contêineres serão inspecionados pela CONTRATANTE periodicamente ao longo do contrato e em sendo reprovados para uso, será solicitada assistência técnica para a resolução dos problemas encontrados e, caso os mesmos persistam, será solicitada a substituição imediata do contêiner pela LOCADORA.

3.7 O encerramento do aluguel dos contêineres ocorrerá no dia da comunicação da ES GÁS, por meio de e-mail e/ou carta à LOCADORA, em que será informado que os contêineres estarão disponíveis para retirada.

3.8 A LOCADORA terá um prazo máximo de 15 dias corridos para retirada dos contêineres, a partir do recebimento do comunicado de retirada enviado pela CONTRATANTE.

	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	N.: ET-PR-10-A-001
	GOP – GERÊNCIA OPERAÇÕES		Folha: 9 de 9
	LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA SEREM UTILIZADOS COMO ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES		

3.9 Se a LOCADORA não retirar os contêineres, dentro do prazo estipulado a partir do recebimento do comunicado de retirada, a CONTRATANTE cobrará da locadora por dia, por contêiner não retirado, a título de penalidade, o mesmo valor pago de diária por equipamento locado, podendo este valor ser descontado em qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da CONTRATANTE e/ou dos que se seguirem. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá utilizar outros meios legais para a liquidação do débito.

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO PREÇO COTADO**

4.1. O valor do aluguel mensal de cada tipo de contêiner está estabelecido no anexo II – Planilha de preços, integrante deste contrato.

4.2. Este valor representa o valor final a ser cobrado pela LOCADORA incluindo todos os tributos e obrigações legais devidos na locação.

4.3 Nos preços estabelecidos neste CONTRATO, estão compreendidas todas as especificações previstas no instrumento contratual e seus anexos. Assim, não cabem quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

4.4 O aluguel dos contêineres será contado desde a data da entrega no Ponto de entrega, incluindo a sua instalação e perfeita condição de uso, até a data da comunicação da CONTRATANTE para retirada do equipamento no Ponto de retirada.

4.5 Deverá ser provido assistência técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para o caso da necessidade de manutenção, reposição de peças ou mesmo substituição dos elementos danificados, sem ônus à CONTRATANTE. Além da assistência técnica prevista para todos os equipamentos e instalações, no caso do ar condicionado, deve-se considerar tanto a manutenção periódica, como a corretiva quando necessário.

#### **5. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

5.1 Os serviços e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender todos os requisitos de segurança, meio ambiente, ergonomia e saúde exigidos pela legislação.

5.2 Os contêineres deverão ser providos de extintores de incêndio em atendimento à legislação vigente.

5.3 Em caso de divergências de informações entre a especificação escrita x desenhos esquemáticos, deverá ser considerada a informação indicada na especificação escrita.



### ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS

Item	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
2	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
3	UNID.	2		R\$ 0,00
4	UNID.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 41.200,00</b>
<b>COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS</b>			<b>LOCARES</b>	

**Observações:**

1. O custo de mobilização é pago no início do contrato e o desmobilização no final do contrato, independentemente do período de vigência.





**ANEXO IV - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

Usuário: **DIOP/GESMS**

Folha: 2 de 4

LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA SEREM UTILIZADOS COMO  
ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE  
REGÊNCIA/LINHARES - ES

**LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA SEREM UTILIZADOS  
COMO ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE  
COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES**



## ANEXO IV - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Usuário: DIOP/GESMS

Folha: 3 de 4

LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA SEREM UTILIZADOS COMO  
ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE  
REGÊNCIA/LINHARES - ES

## ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	4
2. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO.....	4

	<b>ANEXO IV - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>	
	Usuário: <b>DIOP/GESMS</b>	Folha: 4 de 4
	LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA SEREM UTILIZADOS COMO ESCRITÓRIO E DEPÓSITO NA ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO DE REGÊNCIA/LINHARES - ES	

## 1. OBJETIVO

Descrever os critérios para medição para locação de containers a serem utilizados como escritório e depósito na Estação de Compressão de Regência, no Município de Linhares ES.

## 2. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

### 2.1. LOCAÇÃO CONTEINER ESCRITÓRIO

A locação será paga em parcelas mensais, conforme item 1 da PPU – ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS.

- 100% (cem por cento) - Execução, aceitação dos serviços e entrega documentos exigidos.

### 2.2. LOCAÇÃO CONTEINER DEPÓSITO

A locação será paga em parcelas mensais, conforme item 2 da PPU – ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS.

- 100% (cem por cento) - Execução, aceitação dos serviços e entrega documentos exigidos.

### 2.3. MOBILIZAÇÃO CONTEINER

Será paga em parcela única, conforme item 3 da PPU – ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS.

- 100% (cem por cento) - Execução, aceitação dos serviços e entrega documentos exigidos.

### 2.3. DESMOBILIZAÇÃO CONTEINER

Será paga em parcela única, conforme item 4 da PPU – ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS.

- 100% (cem por cento) - Execução, aceitação dos serviços e entrega documentos exigidos.



**EDITAL Nº 059/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022**

**URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM**

Município de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 058//22**

**LOCAÇÃO DE CONTAINER METÁLICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/22

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM**, e, do outro lado, a empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.185.997/0001-00 estabelecida na Avenida Brasil, nº 4880, Complemento Galpão Rua Onze nº 95, Galpão Rua 8 nº 680, 700 e 710, Rua 8 QD 60 LTS 01 a 18, bairro Maré, na cidade Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.040-361, neste ato representada por sua procuradora **Sra. Claudia Pereira Rodrigues**, brasileira, solteira, Diretora geral comerciante, portadora do RG nº 076922186 - IFPRJ e inscrita no CPF sob o nº 000.527.927-57, residente e domiciliada na Rua Luís Guimarães, nº 40, Vila Isabel, cidade e comarca de Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.560-150, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do pregão eletrônico nº 050/22, Processo URBAM nº 098/22, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste instrumento é a **locação de container metálico**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O serviço será realizado de acordo com as condições constantes do anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. Este contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 71 da Lei nº. 13.303/16.

3.2. O prazo para entrega dos containers será de até 10 (dez) dias consecutivos após o envio da Ordem de Serviço para o e-mail indicado pela CONTRATADA: **nhj.licitacao@nhjdo brasil.com.br**, considerando-se como recebido no 1º dia útil após o envio.

3.3. A prestação do serviço se iniciará a partir da data constante na Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor unitário e global a ser pago pela URBAM à contratada, será de:

*Claudia Pereira Rodrigues*  
Diretora Geral Comerciante  
NHJ do Brasil

DCSODM

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**EDITAL Nº 059/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022**

Item	Código URBAM	LOTE 1			Valor Unitário	Valor Total
		Descrição	Quant.	UN		
1	I012411	LOCAÇÃO CONTAINER AÇO PARA ESCRITÓRIO 6,00X2,30X2,2,45M (MENSAL)	8	UND	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00

- 4.2. No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos, ou quaisquer outros relacionados com o objeto da contratação.
- 4.3. O valor global da contratação é **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 5.1. A medição dos serviços será mensal, através de planilha aprovada pelo fiscal de contratos da URBAM.
- 5.2. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra, devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.
- 5.2.1. As Notas Fiscais emitidas no estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 03 (três) dias corridos de sua emissão; fora do estado de São Paulo em até 04 (quatro) dias corridos da sua emissão, após estes prazos, o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.
- 5.4. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um)** dias contados da data da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.
- 5.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.2. Havendo renovação do contrato, os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.
- 6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídos e endereçado ao Departamento de Administração de Contratos da URBAM, podendo a Contratada exercer, perante a URBAM, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30(trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 6.2.
- 6.4. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**EDITAL Nº 059/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022**

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 7.2. Pela **inexecução total do objeto**: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 7.4.1. apresentação de documentação falsa;
  - 7.4.2. retardamento da execução do objeto;
  - 7.4.3. falhar na execução do contrato;
  - 7.4.4. fraudar na execução do contrato;
  - 7.4.5. comportamento inidôneo;
  - 7.4.6. declaração falsa;
  - 7.4.7. fraude fiscal.
- 7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal.
- De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total mensal.
- De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total mensal.
- Após 06 horas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal, quando poderá, a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.6. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário
- 7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado prazo para apresentação de defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1 O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e o atendimento do Termo de Referência deste instrumento.
- 8.2. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos serviços contratados e com a quitação da sua respectiva fatura.
- 8.5. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 250 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 11.819/05, Lei Complementar nº. 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado, aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. Fica vinculado a este contrato à proposta e o processo administrativo que autorizou a sua celebração.
- 11.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.
- 11.4. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:

12.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.

12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.

12.2. Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.

  
Cláudio M. de Moraes  
Diretor Geral Comercial  
URBAM S.A.

DCSODM







- 12.3. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento.
- 12.4. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONTRATADA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado colaboração e fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS**

- 13.1. A CONTRATADA aqui denominada "TITULAR", consente e concorda de forma livre e inequívoca que a URBAM, na qualidade de "CONTROLADORA", em razão do presente contrato, disponha dos dados pessoais e dados sensíveis para a finalidade determinada nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme a seguir:
- 13.1.1. O(a) TITULAR consente e concorda que CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos dados fornecidos dos seus colaboradores, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.1.2. O(A) TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e sensíveis para as seguintes finalidades:
- 13.1.3. Cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 13.1.4. Cumprir a Transparência exigida pela legislação vigente para publicar os contratos firmados no Portal da Transparência da URBAM disponível em: <https://www.urbam.com.br/>
- 13.1.5. Realizar a comunicação oficial através de e-mail ou dos sistemas disponíveis na URBAM ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp).
- 13.2. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 13.3. A CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 13.4. Quando em razão do objeto contratual firmado, a CONTRATADA necessitar receber dados pessoais da URBAM e dos seus colaboradores, atuando como CONTROLADORA, deverá no ato da assinatura do instrumento, formalizar **TERMO DE CONSENTIMENTO**, observando-se os termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

*Cláudio M. Rodrigues*  
Diretor Geral Comercial  
URBAM do Brasil

DCSODM





**EDITAL Nº 059/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos, 07 de abril de 2022

José Nabuco Sobrinho  
12/04/2022 15:47:02(UTC-03:00)  
Signed by José Nabuco Sobrinho,  
nabuco@urbam.com.br

SIGNIFLOW.COM

**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**  
Eng. José Nabuco Sobrinho – Diretor- Presidente

Eduardo Nakanishi Pereira  
12/04/2022 11:48:51(UTC-03:00)  
Signed by Eduardo Nakanishi Pereira,  
eduardo.pereira@urbam.com.br

SIGNIFLOW.COM

**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**  
Eng.º Eduardo Nakanishi Pereira- Diretor Técnico

Cláudia Pereira Rodrigues  
11/04/2022 06:55:13(UTC-03:00)  
Signed by Cláudia Pereira Rodrigues,  
comercial@nhjdoBrasil.com.br

SIGNIFLOW.COM

**NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
Cláudia Pereira Rodrigues - Procuradora

**Testemunhas:**

Elaine Tozi Tozi  
12/04/2022 10:15:44(UTC-03:00)  
Signed by Elaine Tozi Tozi,  
elaine.tozi@urbam.com.br

SIGNIFLOW.COM

Elaine C. Filgueira Tozi  
CPF: 256.073.738-86

Débora C. Souza Córdoba de Menezes  
11/04/2022 08:03:18(UTC-03:00)

Signed by Débora C. Souza Córdoba de  
Menezes, debora.menezes@urbam.com.br

SIGNIFLOW.COM

Débora C. Souza Córdoba de Menezes  
CPF: 368.133.068-98

**ANEXO I - PLANILHA E ESPECIFICAÇÕES**

**1. OBJETO**

1.1. Locação de container metálico, conforme quantitativos e especificações abaixo:

LOTE 01					
Item	Código URBAM	Descrição	Quant.	UN	Marca
1.1	I012411	LOCAÇÃO CONTAINER ACO PARA ESCRITORIO 6,00X2,30X2,45M (MENSAL)	8	UNID	NHJ DO BRASIL

*Cláudio M. Rodrigues*  
Diretor Geral Comercial  
NHJ do Brasil

DCSODM



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de locação de equipamentos tipo containers para canteiro de obras, em atendimento a NR 18 e ao contrato com a PMSJC da obra de Revitalização Rua XV de Novembro

**2. OBJETO**

**2.1. LOCAÇÃO DE CONTAINERS - CANTEIRO DE OBRAS**

**2.2. Descrição Detalhada**

Locação de containers deverão ser da seguinte forma:

Container escritório com banheiro: Módulo com isolamento termo-acústico, com revestimento acabamento em pvc branco e wc: medindo aproximadamente : 6,00m comp. x 2,30m larg. x 2,45m alt., 01 porta de acesso, 02 janelas de correr, 02 pontos de iluminação plafonier, 01 passagem para ar condicionado, 02 tomadas elétricas 2p+t, 01 tomada para ar condicionado 220 volts, piso em compensado naval revestido com Paviflex de auto tráfego ou manta vinílica com 1,6 mm. Instalações dados + voz + elétricas e hidráulica até a saída do container. WC: 01 vaso sanitário c/ tampa e descarga, 01 lavatório de louça branca, kit ferragens, 01 basculante de 0,60 x 0,60, 01 divisória interna c/ porta em duraplac, 01 luminária plafonier.

OBS: O prazo de locação dos containers será de 8 (oito) meses.

**2.3. Características Gerais Mínimas**

**ESTRUTURA:** Construções modulares do tipo pré-fabricado de tamanho e peso calculados para que se possa realizar uma montagem fácil e remontagem rápida sem auxílio de ferramentas ou meios de içamentos especiais, com estruturas metálicas em aço de perfil trabalhado ou dobrado com limites de plasticidade de 240 mpa, interconectadas através de soldagem ou por meio de parafuso; alicerce constituído de quadro de aço tubular estruturado, enrijecido e interconectado

**EDITAL Nº 059/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022**

através de parafusos estabilizando todo o perímetro do alicerce. O chassi é composto de travessas de aço galvanizado tipo perfil Omega. A descarga d' água constituída de quatro descendentes de 50 mm de diâmetro em PVC incorporado dentro dos quatros cantos da estrutura;

**TETO:** Constituído de quadro perimetral em aço de perfil trabalhado ou dobrado interconectado por meio de parafusos, a cobertura externa é de chapa de aço zincada, dentada de 0,6 mm de espessura com desenho único proporcionando maior estanqueidade e resistência do que as telhas trapezoidais encontradas hoje no mercado nacional; o forro interno é constituído de placas de chapas zincadas com prime e acabamento com tinta esmalte sintético proporcionando excelente higienização e maior luminosidade, entre o forro e a cobertura externa é colocado um colchão de lã mineral de 30 mm de espessura o qual contribui para um melhor isolamento térmico e acústico, o teto, assim composto, tem carga admissível de 100 Kg/m<sup>2</sup> uniformemente distribuído e coeficiente de Isolamento  $K=0,610 \text{ W/m}^2 \text{ }^\circ\text{K}$ ;

**PILARES:** Em aço de perfil trabalhado de 03 mm de espessura calculado para suportar pressão do vento e sobrecarga vertical; proteção e envernização realizado através de lavagem das estruturas com solventes, secagem por meio de ar quente, aplicação de uma demão de fundo de spray epossídico e sucessiva aplicação de uma demão de esmalte poliuretânico com dois componentes, secagem final em forno especial;

**PAREDES:** A vedação externa será composta por painéis modulares constituídos por duas chapas de lâmina externa em aço texturizado zincado a quente conforme normas vigentes, pré-envernizados em sistema industrial com uma demão de primer sobre todas as faces e, como acabamento, em pintura eletrostática, uma demão de verniz de poliéster sobre as faces expostas, entre as duas chapas injetamse, à alta pressão, uma espuma poliuretânica auto extintora de densidade 39/40 Kg/mc, o painel assim constituído tem uma espessura de 40 mm e coeficiente de isolamento  $K=0,44 \text{ W/m}^2 \text{ }^\circ\text{K}$ ;

**Portas e janelas:** as portas são fabricadas em aço texturizado trabalhado ou dobradas no mesmo acabamento que os painéis constituintes das demais paredes externas. Fabricadas com perfis de acabamento em alumínio anodizado ou envernizadas acompanhadas de todos os acessórios. As janelas medindo 1.0m x 1.00m são de correr com barras de proteção vertical e vidros de 4 mm de espessura. Fabricadas com perfis de acabamento em alumínio acompanhados de todos os acessórios.

**PISO:** constituído de placas de compensado naval hidrófogo de espessura de 18 mm, revestido com paviflex de auto tráfego ou manta vinílica de 1,6mm de espessura, sem emendas, para cada módulo, lavável, auto tráfego e resistente aos agentes químicos normais de limpeza com carga admissível de 250 Kg/m<sup>2</sup> uniformemente distribuídos e coeficiente de isolamento  $K=1,42 \text{ W/m}^2 \text{ }^\circ\text{K}$  para o container de escritório, para os demais containers deverão ser de compensado naval espessura 18 mm, com REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, LAVAVEL E ANTIDERRAPANTE, conforme NR 18.

**INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS:** Produzidos com tubos de adução de água em polipropileno com união por termo fusão ou através de encaixe os tubos de descarga de água são em PVC.

**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** do tipo pré-fabricada e exposta, as canaletas em PVC ou tubos que serão do tipo auto extintoras e realizadas segundo as normas vigentes com tensão prevista para 110/220 v; as tomadas são do tipo 3 pinos (NBR 5410) devidamente identificados;

#### 2.4. Características Gerais de Funcionamento

Não se aplica.

#### 2.5. Tipo de Informação Anexa

Não aplicável

  
Cláudio M. Rodrigues  
Diretor Geral Comercial  
NPL do Brasil

DCSODM







### 3. CONDIÇÕES DO OBJETO

#### 3.1. Garantia

Não se aplica.

#### 3.2. Assistência Técnica

Não se aplica.

#### 3.3. Habilitação

Não se aplica.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, mediante autorização por Ordem de Execução de Serviço;

A entrega dos bens locados deverão ocorrer no máximo em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço;

Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

Responder pelas despesas relativas a entrega e retirada dos módulos;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a retirada e/ou montagem dos módulos à CONTRATANTE, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos venham a causar às instalações da CONTRATANTE e/ou terceiros

### 5. OBRIGAÇÕES DA URBAM

Disponibilizar :

- local para instalação do container;
- Pontos de instalações elétricas e hidráulicas até o ponto de espera deixado pela contratada no módulo de container.

### 6. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

#### 6.1. Condições

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, mediante autorização por Ordem de Execução de Serviço;

A entrega dos bens locados deverão ocorrer no máximo em até 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço;

#### 6.2. Prazo

No máximo em até 10 (dez) dia após a ordem de serviço.

#### 6.3. Local

*Cláudio M. Rodrigues*  
Diretor Geral Comercial  
NPHJ do Brasil

DCSODM





**EDITAL Nº 059/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022**

Pç Conego João Marcondes Guimarães , nº 12 - Centro- São José dos Campos - SP

6.4. Setor Responsável

Departamento de Engenharia URBAM - Tel (12) 3908 6039 (12) 981567225- Eng. Elaine

7. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)

Mensal

8. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)

O fechamento das medições será realizado mensalmente, através de planilha aprovada pelo fiscal do contrato.

9. REQUISITANTE

Aristides Spejorin / Engenheiro Civil / 10032

10. APROVADOR

Eduardo Nakanishi Pereira / Diretor Técnico  
/17986

  
Cláudio M. Borghese  
Diretor Geral Comercial  
NPL do Brasil

DCSODM









**EDITAL Nº 059/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022**

**ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/22

OBJETO: LOCAÇÃO DE CONTAINER METÁLICO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 07 de abril de 2022

*Cláudio M. Rodrigues*  
Diretor Geral Comercial  
NPH do Brasil

DCSODM



**EDITAL Nº 059/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E  
RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Nabuco Sobrinho (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade):  
Cargo: Diretor-Presidente  
CPF: 019.719.638-10

  
José Nabuco Sobrinho  
12/04/2022 15:47:34(UTC-03:00)  
Signed by José Nabuco Sobrinho,  
nabuco@urbam.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

SIGNIFLOW.COM

Nome: Eduardo Nakanishi Pereira  
Cargo: Diretor Técnico  
CPF: 186.219.548-00

  
Eduardo Nakanishi Pereira  
12/04/2022 11:49:18(UTC-03:00)  
Signed by Eduardo Nakanishi Pereira,  
eduardo.pereira@urbam.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

SIGNIFLOW.COM

**Pela contratada:**

Empresa: **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
Nome: Cláudia Pereira Rodrigues  
Cargo: Procuradora  
CPF: 000.527.927-57

  
Cláudia Pereira Rodrigues  
11/04/2022 06:55:21(UTC-03:00)  
Signed by Cláudia Pereira Rodrigues,  
comercial@nhjdoBrasil.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

SIGNIFLOW.COM

**Advogado(a)**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando inclusive o endereço eletrônico.

**Server Information****Server:** http://latam-signiflow-com-web-service**Version:** 2022.1.0.13**Workflow Information****Document ID:** 50034**Status:** Completed**Document Name:** CT Nº 058.22\_NOVO HORIZONTE\_PROC 098.22\_FORNEC.  
CONTAINER\_AG ASSINATURA**Created By:** URBAM DAC**Document Pages:** 12**Creator Email:** contratos@urbam.com.br**Signatures:** 8**Initials:** 52**Document Information****Uploaded Document Hash:** 15A5EBB6DC89E87E86A6129C4D63362A**Current Document Hash:** F514E2D722DB636E886F65888CA19613**Hash Algorithm:** SHA1**Audit Information****Requested by:** contratos@urbam.com.br**Requested Date:** Tuesday, April 12, 2022 6:57:39 PM**Date Format:** dddd, MMMM d, yyyy h:mm:ss tt**Timezone:** UTC 00:00:00**Events****Document Initiated****User:** URBAM DAC <contratos@urbam.com.br>**Date:** Thursday, April 7, 2022 8:02:04 PM**Workflow email sent****User:** Claudia Pereira Rodrigues <comercial@nhjdobrasil.com.br>**Date:** Thursday, April 7, 2022 8:02:23 PM**Reminder email sent****User:** Claudia Pereira Rodrigues <comercial@nhjdobrasil.com.br>**Date:** Friday, April 8, 2022 3:09:24 PM**Reminder email sent****User:** Claudia Pereira Rodrigues <comercial@nhjdobrasil.com.br>**Date:** Saturday, April 9, 2022 3:08:46 PM**Reminder email sent****User:** Claudia Pereira Rodrigues <comercial@nhjdobrasil.com.br>**Date:** Sunday, April 10, 2022 3:08:19 PM**Viewed document****User:** Claudia Pereira Rodrigues <comercial@nhjdobrasil.com.br>**Date:** Monday, April 11, 2022 9:53:33 AM**Viewed document****User:** Claudia Pereira Rodrigues <comercial@nhjdobrasil.com.br>**Date:** Monday, April 11, 2022 9:54:12 AM**Signed (Digital)****User:** Claudia Pereira Rodrigues <comercial@nhjdobrasil.com.br>



**Date:** Monday, April 11, 2022 9:55:28 AM  
**Location:** -22,8749779, -43,2424685  
**Additional Information:** IP : 201.76.166.50. Browser : Chrome.



**Signed (Digital)**  
**User:** Claudia Pereira Rodrigues <comercial@nhjdo brasil.com.br>  
**Date:** Monday, April 11, 2022 9:55:28 AM  
**Location:** -22.8749779, -43.2424685  
**Additional Information:** IP : 201.76.166.50. Browser : Chrome.



**Workflow email sent**  
**User:** Débora C. Souza Córdoba de Menezes <debora.menezes@urbam.com.br>  
**Date:** Monday, April 11, 2022 9:55:40 AM



**Viewed document**  
**User:** Débora C. Souza Córdoba de Menezes <debora.menezes@urbam.com.br>  
**Date:** Monday, April 11, 2022 11:02:24 AM



**Signed (Digital)**  
**User:** Débora C. Souza Córdoba de Menezes <debora.menezes@urbam.com.br>  
**Date:** Monday, April 11, 2022 11:03:29 AM  
**Location:** -23.2154029, -45.8564669  
**Additional Information:** IP : 201.91.15.114. Browser : Chrome.



**Workflow email sent**  
**User:** Elaine Tozi Tozi <elaine.tozi@urbam.com.br>  
**Date:** Monday, April 11, 2022 11:03:42 AM



**Reminder email sent**  
**User:** Elaine Tozi Tozi <elaine.tozi@urbam.com.br>  
**Date:** Monday, April 11, 2022 3:10:50 PM



**Viewed document**  
**User:** Elaine Tozi Tozi <elaine.tozi@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 1:14:49 PM



**Signed (Digital)**  
**User:** Elaine Tozi Tozi <elaine.tozi@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 1:15:56 PM  
**Additional Information:** IP : 200.220.139.204. Browser : Chrome.

**Workflow email sent**  
**User:** Eduardo Nakanishi Pereira <eduardo.pereira@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 1:16:26 PM

**Viewed document**

**User:** Eduardo Nakanishi Pereira <eduardo.pereira@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 2:46:37 PM

**Signed (Digital)**

**User:** Eduardo Nakanishi Pereira <eduardo.pereira@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 2:49:42 PM  
**Additional Information:** IP : 200.220.139.204. Browser : Chrome.

**Signed (Digital)**

**User:** Eduardo Nakanishi Pereira <eduardo.pereira@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 2:49:42 PM  
**Additional Information:** IP : 200.220.139.204. Browser : Chrome.

**Reminder email sent**

**User:** Eduardo Nakanishi Pereira <eduardo.pereira@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 3:14:49 PM

**Workflow email sent**

**User:** José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 3:18:21 PM

**Viewed document**

**User:** José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 6:45:34 PM

**Signed (Digital)**

**User:** José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 6:47:48 PM  
**Location:** -23.1812868, -45.8563887  
**Additional Information:** IP : 200.220.139.204. Browser : Chrome.

**Signed (Digital)**

**User:** José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 6:47:48 PM  
**Location:** -23.1812868, -45.8563887  
**Additional Information:** IP : 200.220.139.204. Browser : Chrome.

**Completed**

**User:** José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 6:47:48 PM



**Email sent**

**User:** Claudia Pereira Rodrigues <comercial@nhjdoBrasil.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 6:48:16 PM



**Email sent**

**User:** URBAM DAC <contratos@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 6:48:21 PM



**Email sent**

**User:** Débora C. Souza Córdoba de Menezes <debora.menezes@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 6:48:25 PM



**Email sent**

**User:** Eduardo Nakanishi Pereira <eduardo.pereira@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 6:48:28 PM



**Email sent**

**User:** Elaine Tozi Tozi <elaine.tozi@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 6:48:31 PM



**Email sent**

**User:** José Nabuco Sobrinho <nabuco@urbam.com.br>  
**Date:** Tuesday, April 12, 2022 6:48:34 PM

